



Número: **0842723-06.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **04/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.505,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JADIELYSON INACIO DIAS (AUTOR)	PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59519 259	04/09/2020 15:50	Petição Inicial	Petição Inicial
59519 260	04/09/2020 15:50	Petição Inicial	Petição
59519 266	04/09/2020 15:50	Procuracao	Procuração
59519 262	04/09/2020 15:50	Documento de Identificação	Documento de Identificação
59519 263	04/09/2020 15:50	Comprovante de Residência	Documento de Comprovação
59519 265	04/09/2020 15:50	Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
59519 267	04/09/2020 15:50	Documentação Médico Hospitalar (1)_compressed	Documento de Comprovação
59519 269	04/09/2020 15:50	Comunicado de Pagamento	Documento de Comprovação
59520 166	04/09/2020 16:08	Petição	Petição
59520 174	04/09/2020 16:08	Petição de emenda	Petição
59519 717	08/09/2020 15:52	Decisão	Decisão
59717 173	11/09/2020 11:30	Certidão	Certidão
59718 183	11/09/2020 11:32	Intimação de audiência	Intimação de audiência
59718 190	11/09/2020 11:34	Intimação	Intimação
60604 755	25/09/2020 11:57	Certidão	Certidão
60604 757	25/09/2020 11:57	lista de postagem 25_09	Documento de Comprovação
61102 623	05/10/2020 14:15	Certidão negativa	Diligência
61148 124	06/10/2020 12:02	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório

61443 306	09/10/2020 23:06	Laudo Pericial	Laudo Pericial
61443 307	09/10/2020 23:06	JADIELYSON INACIO DIAS	Laudo Pericial
61759 729	20/10/2020 11:42	Contestação	Contestação
61759 770	20/10/2020 11:42	2759338_CONTESTACAO_01	Contestação
61759 772	20/10/2020 11:42	2759338_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros documentos
61760 529	20/10/2020 11:42	2759338_CONTESTACAO_Anexo_03	Outros documentos
62121 719	27/10/2020 12:37	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
62444 671	05/11/2020 14:36	Petição	Petição
62444 674	05/11/2020 14:36	2759338_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Outros documentos
62444 675	05/11/2020 14:36	2759338_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros documentos
62752 045	13/11/2020 13:45	Petição	Petição
62752 046	13/11/2020 13:45	2759338_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição
64238 272	09/01/2021 17:55	Certidão	Certidão
64238 273	09/01/2021 17:55	0842723-06.2020 AR	Aviso de recebimento
64238 274	09/01/2021 18:02	Certidão de decurso de prazo	Certidão de decurso de prazo
64923 640	01/02/2021 21:46	Alvará	Alvará
65134 550	05/02/2021 10:42	Certidão	Certidão
65134 553	05/02/2021 10:42	ENVIO DOC	Documento de Comprovação
65375 509	11/02/2021 12:19	Comprovante de pagamento alvará	Certidão
65375 510	11/02/2021 12:19	Giovanna - Processo 0842723 - comprovante	Alvará Recebido
66090 857	04/03/2021 15:51	Sentença	Sentença
67143 961	31/03/2021 15:06	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
67143 962	31/03/2021 15:08	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
67667 942	15/04/2021 15:56	Certidão de decurso de prazo	Certidão de decurso de prazo
68043 028	26/04/2021 22:59	Despacho	Despacho
68163 920	29/04/2021 08:59	Petição	Petição
68163 922	29/04/2021 08:59	2759338_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Petição
68163 923	29/04/2021 08:59	2759338_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02	Outros documentos
68163 925	29/04/2021 08:59	2759338_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_04	Outros documentos
68454 886	06/05/2021 11:36	Petição	Petição
68454 887	06/05/2021 11:36	2759338_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01	Petição
68454 888	06/05/2021 11:36	2759338_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_Anexo_02	Outros documentos

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090415502379500000057116974>
Número do documento: 20090415502379500000057116974

Num. 59519259 - Pág. 1



**Paula Jéssika Constâncio B. de Lima
Advocacia Assessoria & Consultoria**

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE
UMA DAS VARAS ESPECIALIZADAS DA COMARCA DE NATAL- RN**

JADIELYSON INACIO DIAS, brasileiro, solteiro, armazenista, inscrito no CPF/MF sob número 081.141.414-09 e RG nº 002.835.791 ITEP/RN, residente e domiciliado à Rua Sebastião Inácio Dias, nº 55, Alto de São Francisco, Santa Maria/RN, CEP 59.464-000, por sua procuradora signatária (DOC. ANEXO), recebendo intimações e correspondências na Rua Marcilio Dias, nº 220, Igapó, Natal/RN, CEP: 59.104-260, e-mail: paulaj.adv@gmail.com vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA em face de:

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

Considerando que a situação econômica atual do Autor se encontra desfavorável, não possuindo recursos suficientes que o possibilite arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para

Rua Marcilio dias, nº 220, Igapó, Natal/RN – CEP: 59.104-260.
Contatos: (84) 99980-6189/ E-mail:paulaj.adv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090415502413100000057116975>
Número do documento: 20090415502413100000057116975

Num. 59519260 - Pág. 1

comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

II. DOS FATOS:

A parte autora no dia 15/03/2018, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO) sofreu acidente de trânsito após ser colidido por um veículo VW/SANTANA, de cor prata, condutor e placa não identificados. Do evento restou o demandante com acentuadas lesões corporais.

Posteriormente ao fato, o requerente foi resgatado e socorrido até a UPA mais próxima, sendo encaminhado para o Hospital Mons. Walfredo Gurgel, **sendo diagnosticado que o mesmo sofrera fratura do punho e trapézio esquerdo.**

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico de correção, conforme se demonstra documentalmente.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou o requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a mão para segurar talheres, objetos, manusear caixas em seu ambiente de trabalho, praticar algum exercício físico e trabalhar, pilotar a sua motocicleta que era o seu meio de transporte, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

O autor labora como armazeneiro, necessitando assim de movimentar caixas e materiais pesados, a sua renda depende de trabalho braçal que ora realizava, as lesões ocasionadas no acidente e as limitações desencadeadas, prejudicam em demasia o mesmo, que se vê obrigado a trabalhar sentindo dores e dificuldades que outrora era inexistentes.

A parte autora sofreu séria fratura no punho e trapézio esquerdo, passou por delicado procedimento cirúrgico, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais. Encontra-se debilitado, sente dores, não movimenta a mão com facilidade, sente dificuldades



ao erguer e segurar algum objeto, e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanhão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), o requerente teve seu pedido autuado com o número de sinistro **3200239522**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.**

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de **R\$ 945,00** (novecentos e quarenta e cinco reais)

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida**.

O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma**



irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

É importante frisar que em documentos apresentados e juntados aos autos, comprovam as limitações físicas do autor, mencionando claramente o caráter permanente destas, bem como, sendo incisivas no tocante a constatação da dificuldade de deambulação do requerente.

Ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que fora grave a perda funcional do membro afetado, **porém, a parte ré realiza avaliação imparcial e unilateral, sem proporcionar ao segurado aquilo que realmente lhe é devido.**

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, boletim de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à **perda funcional completa de uma das mãos, corresponde a 70% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).**

Sendo assim, comprovada a perda de mobilidade do membro afetado, é devido ao autor 100% do valor referente a lesão, ou seja, R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), tendo o autor a receber uma diferença de R\$ totaliza a importância de R\$ 8.505,00 (oito mil quinhentos e cinco reais).



III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até



*R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por *Invalidez Permanente* este prazo é de 3 anos a contar da ciência da *Invalidez Permanente* pela vítima.*

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado.** 4. **Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto.** 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. **APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.** (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. **Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT.** Precedentes. **APELO DESPROVIDO. UNÂNIME.**



(Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado.** 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).



(art. 3º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais

Percentual

Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico da Perda

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés

Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior

Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral

Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental

100

alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Percentuais

Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores das Perdas

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos - 70

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores - 70



Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés - 50

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo

Polegar - 25

Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo - 25

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão - 10

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé - 10

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Percentuais

Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais das Perdas

Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho - 50

Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral - 25

Perda integral (retirada cirúrgica) do baço - 10

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica.** Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER:**

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o



processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) menos o valor pago administrativamente, qual seja, R\$945,00, (novecentos e quarenta e cinco reais)** totalizando assim, ao final, a importância de **R\$ 8.505,00 (oitocentos e quinze reais).**

4.4.2. Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 8.505,00 (oitocentos e quinze reais).**

4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;



5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

5.1 Requer, por fim, o cadastramento do advogado Maicon de Jesus Alves (OAB/RS 102.906), para receber intimações, sob pena de nulidade.

Dá se a causa o valor de R\$ R\$ 8.505,00 (oito mil quinhentos e cinco reais).

Termos em que

pede deferimento.

Natal, 04 de Setembro de 2020.

PAULA JÉSSIKA CONSTÂNCIO B. DE LIMA

OAB/RN 16.365



P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: JADIELYSON INACIO DIAS, brasileiro, solteiro, armazenista, portador da cédula de Identidade nº 002.835.791 ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº 081.141.414-09, residente e domiciliado a Rua Sebastião Inácio Dias, nº 55, Alto de São Francisco, Santa Maria/RN. CEP: 59.464-000.

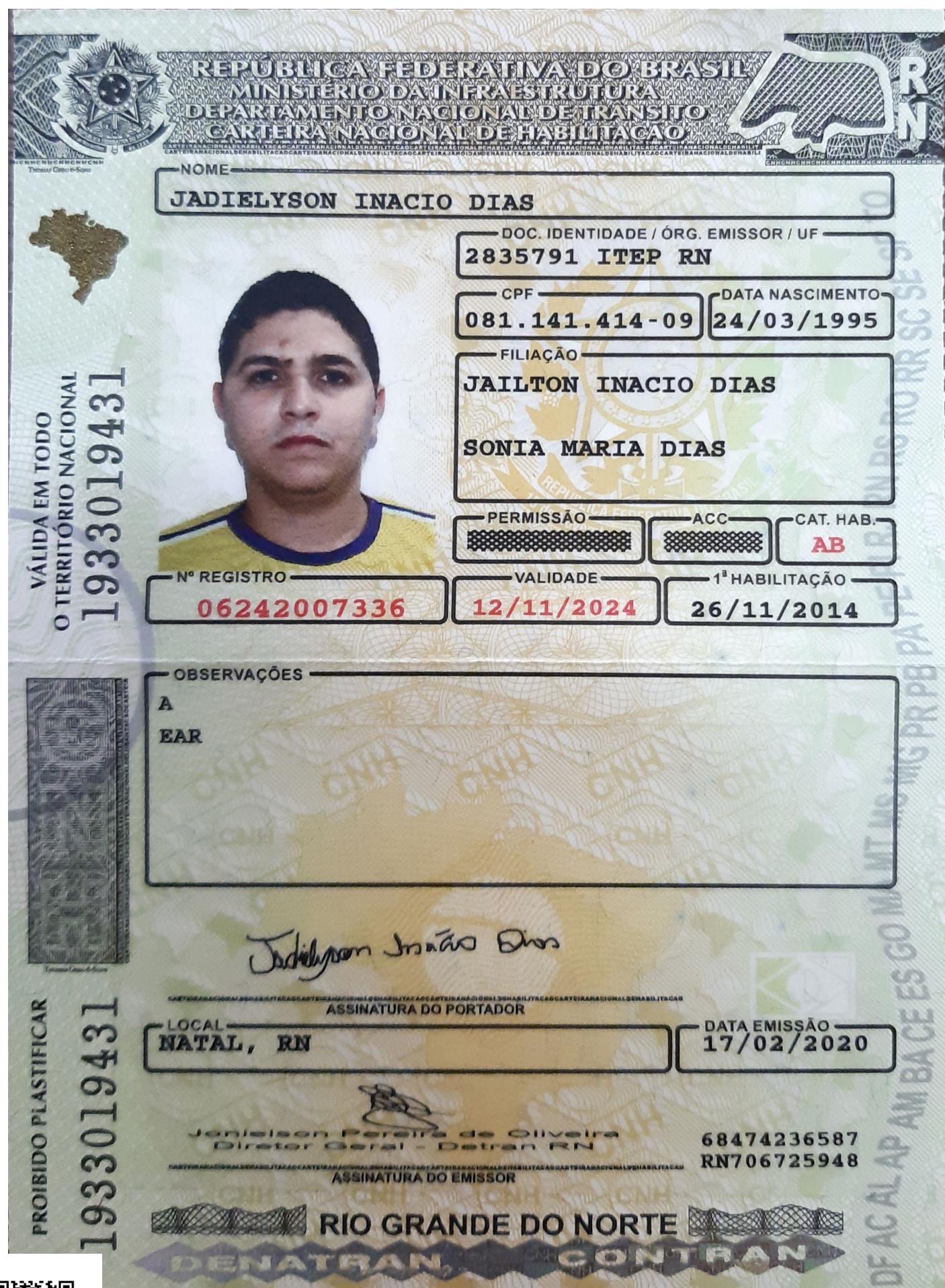
OUTORGOADO(S): por este instrumento de procuração, nomeia seu bastante procurador e advogado PAULA JÉSSICA CONSTÂNCIO BARBOSA DE LIMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RN sob o nº 16365, LEONARDO FERNANDES DE LIMA, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, inscrito no CPF sob o nº 092.397.964-60, com escritório profissional sito à Rua Marcilio Dias, nº 220, bairro Igapó, Natal/RN, CEP: 59.104-260 a quem confere amplos poderes para o foro em geral com a cláusula "*ad judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor, em conjunto ou isoladamente, contra quem de Direito, as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo uma e outra até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando, conferindo-lhes ainda poderes especiais para **declarar, atestar a hipossuficiência da parte outorgante**, confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar créditos, bem como sacar Alvará Judicial, ação ordinária, procedimentos sumários, ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda o(a) Outorgante para o fim disposto nos artigos 447 e 448 do C.P.C., podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Contrato de Honorários: Os Serviços ajustados correspondem a 30% (trinta por cento) dos valores a serem percebidos pelo CONTRATANTE por ocasião do montante liquidado na sentença, alcançando esta, todas as parcelas vincendas e vencidas, devidamente atualizadas desde quando o pagamento deveria ter sido efetuado, tudo corrigido monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento), independentemente do ônus da sucumbência que caberá também aos CONTRATADOS.

Natal/RN, 6 de agosto de 2020

JADIELYSON INACIO DIAS







CAERN - 08.334.385/0001-35

Nº Documento: 2020069453890

ESCRITÓRIO

SANTA MARIA

MATRÍCULA 00945389.0	CLIENTE JADIELYSON INACIO DIAS	CPF/CNPJ: 081.141.414-09	VENCIMENTO 30/06/2020
INSCRIÇÃO 245.001.245.0300.000	ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA SEBASTIAO INACIO DIAS, N, 55 - SANTA MARIA SANTA MARIA RN 59464-000	ROTA DE ENTREGA 03.5130	FATURA 06/2020
RESPONSÁVEL	ENDERECO PARA ENTREGA	ÁGUA LIGADO	ESGOTO POTENCIAL

ÚLTIMOS CONSUMOS

05/2020 -	10	04/2020 -	11
03/2020 -	6-L.C.	02/2020 -	7-L.C.
01/2020 -	15-L.C.	12/2019 -	0
ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR	
1	10	R	5308

LEITURA

ANTERIOR	ATUAL
338	348

CONSUMO

(M³) DIAS

0,34

11/05/2020 10/06/2020

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

AGUA RESIDENCIAL 001 UNIDADE CONSUMO DE AGUA PARCELAMENTO DE DEBITOS MULTA P/IMPONTUALIDADE JUROS DE MORA DESCONTO ACRES.IMPON 11/2019	10 M3	43,77
		70,22
		2,24
		2,32
		1,92

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	43,77	1,65	0,72
COFINS	43,77	7,60	3,33

Os acréscimos devidos (atualização monetária, juros de mora e multa por atraso), decorrentes do pagamento em atraso, serão cobrados na fatura seguinte. **TOTAL R\$ 116,63**

INFORMO QUE JA ESTA DISPONIBILIZADO O RELATORIO ANUAL DE QUALIDADE DE AGUA 2020, REFERENTE A 2019, NO SITE DA CAERN/AGENCIA VIRTUAL/ DECLARAMOS NAO EXISTIR DÉBITOS DE FATURAS COM VENCIMENTO EM 2019 - LEI 12007/09

MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUIDA
(Decreto nº 5.440/05 e Portaria nº 2.914/11 do Ministério da Saúde).

GERÊNCIA REGIONAL:	REGIONAL MATO GRANDE	Mês/Ano:
Parâmetros	Turbidez	pH
VMP e Recomendações	5,0	6,0 A 9,5

Valores obtidos	2,51	6,60	100,00	1,25
-----------------	------	------	--------	------

VIA CLIENTE	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
-------------	-----------------------

Emitido por: INTERNET Emitido em: 29/06/2020

MATRÍCULA 00945389.0	INSCRIÇÃO 245.001.245.0300.000	ROTA DE ENTREGA 03.5130	FATURA 06/2020	NÃO RECEBER APÓS 30/09/2020
-------------------------	-----------------------------------	----------------------------	-------------------	--------------------------------

VENCIMENTO 30/06/2020	VALOR R\$	116,63
--------------------------	-----------	--------

GRUPO: 7

FIRMA: 37

82660000001-0 16630006245-1 00945389001-5 06202030003-4

VIA CAERN



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLICIA CIVIL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL - DPGRAN
Delegacia Municipal de Macaíba



Ref. Ocorrência nº 108010211510406838

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Boletim versando sobre: Sob investigação

Data e Hora do Fato: 15/03/2018 às 06:40

Local do Fato: Em Via Aberta localizado(a) no(a) Rua Br-304 Reta Tabajara , Prox. A Pista Nova Para O Aeroporto , RETA TABAJARA , Macaíba, estado do(a/e) Rio Grande do Norte

C O M U N I C A N T E

JADIELYSON INACIO DIAS, brasileira, solteiro(a), R.G. nº 2835791 Itep/RN, CPF: 081.141.414-09, armazeneira, Médico Comp., com 23 anos e nascido aos 24/03/1995, natural de São Paulo do Potengi-RN, filho(a) de Jailton Inacio Dias e de Sonia Maria Dias, residente e domiciliado(a) à(o) Rua Sebastião Inacio Dias , 55, ALTO DO SÃO FRANCISCO , SANTA MARIA -RN, telefone (84) 99616-8032

HISTÓRICO SEGUNDO O COMUNICANTE

segundo o comunicante e vítima relata que conduzia pilotando a moto honda CG-150 de cor verde de placa JX9I80-RN de renavan 848313860 de chassi final ... R033123 de propriedade do Sr. Anderson Dias Pereira, QUE vinha como passageiro(carona) seu cunhado o Sr. Anderson Dias Pereira que também ficou lesionado em decorrência do acidente, que a moto era conduzida no sentido Santa Maria RN/Macaíba-RN e ao chegar na Reta tabajara, prox. a pista nova para o aeroporto, foi colidido por um veículo do tipo passeio(santana de cor prata de placa e condutor não identificado) que evadiu-se do local após a colisão, que o veículo vinha no sentido contrário, e ao fazer uma ultrapassagem de risco em passagem continua sem acostamento, colidiu na moto deixando ambos as vítima lesionadas e a moto danificada em diversas partes, QUE as vítimas foram socorridas para a UPA deste município atendidos e liberados, que por não se sentirem bem, os mesmos no mesmo dia procurou atendimento no posto de saúde no seu, município de origem: Sta Maria onde foram atendidos, sendo a vítima JADIELYSON encaminhado ao hosp. Walfrido Gurgel em Natal-RN, onde foi atendido e constatado uma lesão na mão esquerda . QUE nada mais disse.

VÍTIMA(S)

1ª vítima: JADIELYSON INACIO DIAS, brasileira, solteiro(a), R.G. nº 2835791 Itep/RN, CPF: 081.141.414-09, armazeneira, Médico Comp., com 23 anos e nascido aos 24/03/1995, natural de São Paulo do Potengi-RN, filho(a) de Jailton Inacio Dias e de Sonia Maria Dias, residente e domiciliado(a) à(o) Rua Sebastião Inacio Dias , 55, ALTO DO SÃO FRANCISCO , SANTA MARIA -RN, telefone (84) 99616-8032 2ª vítima: ANDERSON DIAS PEREIRA, brasileira, solteiro(a), R.G. nº 002237620 Itep/RN, CPF: 109.025.634-59, recepcionista, Médico Comp., com 23 anos e nascido aos 01/08/1994, natural de São Paulo do Potengi-RN, filho(a) de Jose Erivan Pereira da Silva e de Marinalva Pinheiro Dias, residente e domiciliado(a) à(o) Rua Miguel Batista , 49, CENTRO , SANTA MARIA -RN, telefone (84) 99690-9788

T E S T E M U N H A (S)

I N F R A T O R (E S)

E X A M E S R E Q U I S I T A D O S

Nenhum

O B J E T O S E N V O L V I D O S

Nenhum

Autoridade: Jose Normando Feitosa Lira

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Comunicante: Jadidelson Inacio Dias

C O N C L U S Ã O / R E M E S S A

Ficam anuladas as versões anteriores: 31/08/2018 10:40:58, 28/03/2018 17:01:17

Registrados os dados possíveis, seja a 1ª Via do Boletim remetido para o conhecimento do(a) delegado(a) Jose Normando Feitosa Lira na Delegacia Municipal de Macaíba e a 2ª via arquivada, para os devidos fins.

Macaíba, 22 de Abril de 2019.

Maria Apafecida de Alcantara Silva
Policia Civil
Matrícula: 194.710-9

- (84) 3271-6835

PolOffice
55aea6e62e00b035df549645638ffa02f





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA



AMARELO

BAM - BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

Nº 010403.18-3

MATRÍCULA: 2018.01597-9 DATA: 15/03/2018
NOME: JADIELYSON INACIO DIAS HORA: 07:29:31
IDADE: 22 (a) e 11 (m) DATA DE NASC.: 24/03/1995 NOME DA MÃE: SONIA MARIA DIAS
SEXO: M(x) F() TELEFONE: (84) 99616-8032 COR: BRANCO ESTADO CIVIL: CASADO
RG: 2.835.791 EMISSÃO: 26/11/2014 CPF: 081.141.414-09 CARTÃO SUS: 700009566667803
PROFISSÃO: ESCOLARIDADE: ENSINO MEDIO
END.: RUA SEBASTIAO INACIO DIAS, nº 55
BAIRRO: CENTRO ZONA:
PONTO DE REFERÊNCIA: PROX. AO DEPOSITO MM CIDADE: SANTA MARIA
ACOMPANHANTE: CUNHADO ANDERSON CEP:

QUEIXA PRINCIPAL: QUEDA DE MOTO + DOR INTENSA EM MSE

HÁ QUANTO TEMPO: 15/03/2018

DIABETES: SIM() NÃO(X) NÃO SABE() HAS: SIM() NÃO(X) NÃO SABE() ETILISTA: SIM() NÃO(X) SOCIALMENTE()

ALERGIA: SIM() NÃO(X)

GESTANTE: SIM() NÃO(X)

TABAGISTA: SIM() NÃO(X)

MEDICAÇÕES EM USO:

ACIDENTE DE TRABALHO: SIM() NÃO(X)

NOTIFICAÇÃO: SIM(x) NÃO() QUAL:

É CADASTRADO(A) EM ALGUM SERVIÇO DE SAÚDE? SIM() NÃO(x) QUAL:

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM NA ADMISSÃO:

PACIENTE JOVEM CONSCIENTE ORIENTADO DEAMBULANDO RELATA QUEDA DE MOTO + DOR INTENSA EM MSE

SINAIS VITAIS DA CHEGADA:

HORA: 07:28 TA: 140,0x80,0 PULSO: ALTURA: PESO:
RESPIRAÇÃO: TEMPERATURA: HGT:
ESCALA DE DOR: (x) 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 () 7 () 8 () 9 () 10
ENFERMEIRA: KAMILA ROBERTA MEDEIROS FELIX

Assinatura e Carimbo profissional

EVOLUÇÃO MÉDICA

17/03/2018 - MSE

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO:

17/03/2018

Assinatura e carimbo do Médico

Autenticação: ea714a9af5767a49c5d759e8772d0e5e

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES
Av. Estrada de Jundiaí, 100
CENTRO - CEP: 59.280-000 - Fone: (84) 3271-4204

Página: 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:52
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911021521520700000048733694>
Número do documento: 1911021521520700000048733694

Num. 50468628 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009041550321460000057116982>
Número do documento: 2009041550321460000057116982

Num. 59519267 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA



AMARELO

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM

() SUTURA () LAVAGEM GÁSTRICA () RETIRADA DE PONTOS () CURATIVO PEQUENO () CURATIVO GRANDE

ALTA DO PACIENTE () TRANSFERÊNCIA PARA _____ () A REVELIA () POR ÓBITO: () SVO () ITEP () D.O _____ ✓ MEDICA	LIB. APÓS PROCEDIMENTO DE ENFERMAGEM DATA: ___ / ___ / ___ HORA: ___ : ASSINATURA: 
---	---

DATA	HORA	ASSINATURA/CARIMBO MÉDICO	DATA E HORA DA SAÍDA DA UNIDADE
15 3 2018	09:36	 Dr. Maria Dina Tavares Médica CRM 15220	
		ASS.: _____	DATA E HORA DA EVASÃO DA UNIDADE
		ASS.: _____	

Autenticação: ea714a9af5767a49c5d759e8772d0e5e

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES
Av. Estrada de Jundiaí, 100
CENTRO - CEP: 59.280-000 - Fone: (84) 3271-4204

Página: 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:52
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110215215245000000048733695>
Número do documento: 19110215215245000000048733695

Núm. 50468979 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009041550321460000057116982>
Número do documento: 20090415503221460000057116982

Num. 59510267 Pág. 2



SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 13030 /2018

Admissão: 19/03/2018 11:27:59



ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - VERDE

[Handwritten signature]

Paciente: **66149 - JADIELYSON INACIO DIAS** (22 a 11 m 26 d)
Nascimento: 24/03/1995 Natural: SAO PAULO DO POTENGI.BRASIL Sexo: M Cor: PARDA
CNS: 700009566667803 CPF: 08114141409 Prof:
Mãe: SONIA MARIA DIAS Pai: JAILTON INACIO DIAS
Logradouro: SEBASTIAO INACIO DIAS, 55 Cidade: SANTA MARIA
CEP: 59464000 Bairro: CENTRO
Telefone: 84.996168032 Compl:

Motivo: MOTO - QUEDA
Origem: FAMILIA

Tipo: NÃO REFERENCIADO
*Empresa:

Fluxograma:	Discriminador:
OBS: 40 DEFORMIDADE REGULADO POR DR CARLOS PINTO	Classificação: 19/03/2018 11:22:24

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: DEFORMIDADE EM MSE

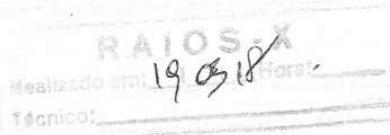
Hora: _____

*Queda de moto com lesão em
ponto / mão esquerda.*

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A
B
C
D
E

OUTRAS OBSERVAÇÕES:



*Saída: _____



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110215215287400000048733696>
Número do documento: 19110215215287400000048733696

Num. 50468980 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSICA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090415503214600000057116982>
Número do documento: 20090415503214600000057116982

Num. 59519267 - Pág. 3

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:

ANAMNESE

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

*Ara X do nariz e/ou
Ara X do pulmão e/ou*

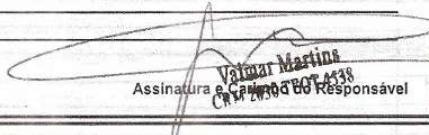
LABORATÓRIO

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

*- Melo gerado na clínica
- Pode ser
- Receta - ou seja, doses*

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM



Assinatura e Carimbo do Responsável
CRM 201518

Assinatura e Carimbo do Responsável

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

SAÍDA:

DATA: 19/03/18 HORA: 12:20h

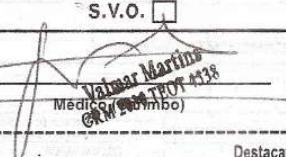
Decisão Médica À Revelia

Transferido para: _____

ÓBITO:

DATA: / / HORA:

Entregue à família

com Atestado S.V.O. I.T.E.P.


Assinatura e Carimbo do Responsável
CRM 201518

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

SAÍDA:

DATA: / / HORA:

Decisão Médica À Revelia

Transferido para: _____

ÓBITO:

DATA: / / HORA:



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:53
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911021521528740000048733696>
 Número do documento: 1911021521528740000048733696

Num. 50468980 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSICA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009041550321460000057116982>
 Número do documento: 2009041550321460000057116982

Num. 59519267 - Pág. 4



Cirurgia da Mão de Natal

CIMAN

Dr. Hélio Rubens Polido Garcia – CRM 5500
cirurgia da mão - microcirurgia - artroscopia

JADIELYSON INACIO DIAS

Solicito:

Tomografia punho Esquerdo

Diagnóstico: Fratura-luxação carpometacárpica 2 raio? Com componente do trapézio

COM MÁXIMA URGÊNCIA!!!!!!

Complicação de sequela permanente

Necessita correção cirúrgica URGENTE!

14.05.18


Dr. Hélio R P Garcia
CRM 5500
Dr. Hélio R. Polido Garcia
Cirurgia da Mão
Microcirurgia
CRM - 5500

Dr Hélio Rubens Polido Garcia
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia da Mão
CRM 5500

Hospital Memorial – Av. Gov Juvenal Lamartine, 979 – Tirol – Natal – RN – F: 31334200



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110215215411900000048733999>
Número do documento: 19110215215411900000048733999

Num. 50468983 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090415503214600000057116982>
Número do documento: 20090415503214600000057116982

Num. 59519267 - Pág. 5

PAC: JADIELYSON INACIO DIAS
EMP: ION - AMBULATORIO - DATA: 17/04/2018

Data do Atendimento: 17/04/2018 - 10:55	Código:
Recepção: RICARDO EMMANUEL	
Paciente: 82677 - JADIELYSON INACIO DIAS	
Convênio: ION - AMBULATORIO - 700009566667803	

Laudo Médico

SINAIS CLINICOS: TRAUMA, DOR E DEFORMIDADE DO PUNHO

EXAME: RX MÃO AP/P FRATURA DO PUNHO - TRAPÉZIO

DIAGNÓSTICO CID: S62.8 FRATURA DO TRAPÉZIO

**TRATAMENTO REALIZADO: TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA
LUVA GESSADA**

SOLICITO AVALIAÇÃO PERICIAL PARA AFASTAMENTO DO TRABALHO POR 60 DIAS

Dr. Ricardo Emanuel M. Moisés
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 8387 - TEOT 12425



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911021521557290000048734003>
Número do documento: 1911021521557290000048734003

Num. 50468987 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009041550321460000057116982>
Número do documento: 2009041550321460000057116982

Num. 59519267 - Pág. 6

 <p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Saúde Pública Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel Pronto Socorro Clóvis Sarinho</p>	ATESTADO MÉDICO
ATESTADO	

Atestado para os devidos fins, que o(a) segurado(a)

Jabielyson

Inácio Sá Jr.

foi examinado(a) nesta Unidade de Saúde às 12:00 horas, e necessita

afastar-se de suas atividades profissionais / estudantis, durante um período

de 40 (quarenta) dia(s), por motivo de doença

a partir desta data.

Autorização do paciente para _____
 divulgação do CID.

CID. 10 nº 562.1 (TRAPEZIO)

Natal, 09/03/18
 Local e data

Valmir Martins
 Assinatura e carimbo profissional

CRM 2030

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911021521560690000048734004>
 Número do documento: 1911021521560690000048734004

Num. 50468988 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSICA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009041550321460000057116982>
 Número do documento: 2009041550321460000057116982

Num. 59519267 - Pág. 7



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO MÉDICO

Atesto que o segurado Judiclynn I. Dius

foi examinado nesta Unidade às _____, horas necessitando
de 03 (três), dias de afastamento do trabalho, a partir desta
data. 123.4

S. Maro, 15/10/18
Localidade e Data

Maria Diaia E. Silvestre
CRM/RN 5231

ASS. DO MÉDICO E CARIMBO COM CRM

NOTA: Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº. 60.501 de 14/03/67 e será expedido pela justificativa de 1 à 15 dias de afastamento do trabalho.



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911021521564270000048734005>
Número do documento: 1911021521564270000048734005

Num. 50468989 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009041550321460000057116982>
Número do documento: 2009041550321460000057116982

Num. 59519267 - Pág. 8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

RECEITUÁRIO

NOME _____

MATRÍCULA _____

*Diagnóstico:
Festas de Fim de Ano.
Ambulância de emergência
Dr. Hélio Rubens
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel*

DATA 11

MÉDICO - CRM

FUMAR FAZ MAL À SAÚDE - USE CINTO DE SEGURANÇA
PILOTE SEMPRE COM CAPACETE - NÃO BEBA AO DIRIGIR
ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU É NOSSO.



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:57
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911021521578110000048734009>
Número do documento: 1911021521578110000048734009

Num. 50468993 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSICA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009041550321460000057116982>
Número do documento: 2009041550321460000057116982

Num. 59519267 - Pág. 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA – RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(UPA) UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-ALUÍZIO ALVES

AV. Mônica Dantas S/N Centro, Macaíba- RN Tel.: 3271-6500

CNPJ: 11.303.093./0001-40

RECEITUÁRIO

NOME: Fábio Henrique

Dra

Solvente

Dx de pulm

e māo E

H = chance

Dr. Maria Lima Tavares
Médica
CRM 1534

DATA: 15/3/2018

Médico – CRM



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911021521581200000048734010>
Número do documento: 1911021521581200000048734010

Num. 50468994 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090415503214600000057116982>
Número do documento: 20090415503214600000057116982

Num. 59519267 - Pág. 10



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO
REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
RUA SANTA MARIA, 219 - CENTRO



RIO GRANDE DO NORTE

FICHA DE REFERÊNCIA / ENCAMINHAMENTO

UNIDADE DE ORIGEM SOLICITANTE	ESPECIALIDADE <i>Ortopedista</i>		
NOME DO PACIENTE <i>Adrielyson T. Dias</i>	DATA DE NASCIMENTO / /		
NOME DA MÃE			
ENDEREÇO			
SEXO M () F ()	CPF	IDENTIDADE / ORGÃO EMISSOR	MUNICÍPIO DE ORIGEM

RELATÓRIO DA UNIDADE DE ORIGEM

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO DO PACIENTE)

trabalho tropeze e do

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA	CID <i>Maria Djalma E. Meireles (Investigador)</i>	PRIORIDADE
LOCAL E DATA DA SOLICITAÇÃO <i>S. Maria</i>	MÉDICO SOLICITANTE (ASSINATURA E CARIMBO)	

PARA USO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

UNIDADE EXECUTANTE <i>Armação otorrinolaringologista</i>	PRONTUÁRIO DO EXECUTANTE	CÓDIGO DE ATENDIMENTO
ENCAMINHADO PARA DR. <i>DR. Hélio Rubens</i>	DIA	HORA

FICHA DE CONTRA REFERÊNCIA

RELATÓRIO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA

NOME DO PACIENTE	CÓDIGO DO ATENDIMENTO
DIAGNÓSTICO	CID
CONDUTA ADOTADA	
MÉDICO EXECUTANTE / CRM (ASSINATURA E CARIMBO)	LOCAL E DATA

A ficha de Contra-referência deverá acompanhar o paciente, visto que este é a sua garantia de retorno.



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911021521584400000048734011>
Número do documento: 1911021521584400000048734011

Num. 50468995 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSICA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009041550321460000057116982>
Número do documento: 2009041550321460000057116982

Num. 59519267 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110215215886800000048734012>
Número do documento: 19110215215886800000048734012

Num. 50468996 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090415503214600000057116982>
Número do documento: 20090415503214600000057116982

Num. 59519267 - Pág. 12



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO Dr. CLÓVIS SARINHO

Nome do Paciente: JADIELYSON INACIO DIAS ORTOPEDIA

Cód. Paciente: 1472

DN: 24/03/1995

Idade: 23 ano (s);

Data Exame: 21/05/2018 - 11:19

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PUNHO ESQUERDO

Técnica:

Foram obtidas imagens por aquisição volumétrica *multislice*, sem a administração endovenosa de contraste, com reformatações multiplanares.

Análise:

Múltiplas fraturas cominutivas dos ossos do carpo (trapézio, captato e hamato), com desvio significativo dos fragmentos).

Fratura longitudinal da falange medial do quarto metacarpo.

Planos musculares sem alterações tomográficas.

Laudo gerado no dia: 23/05/2018 17:36. Uma cópia digital encontra-se disponível acessando o link <https://validar.wbsrad.com.br/> e utilize a data/hora e chave: hxdfZuQR para acesso.

Laudado Por:

Dr. Roberto Rômulo de Medeiros Souza
CRM-RN 9093

Pag. 1 de 1



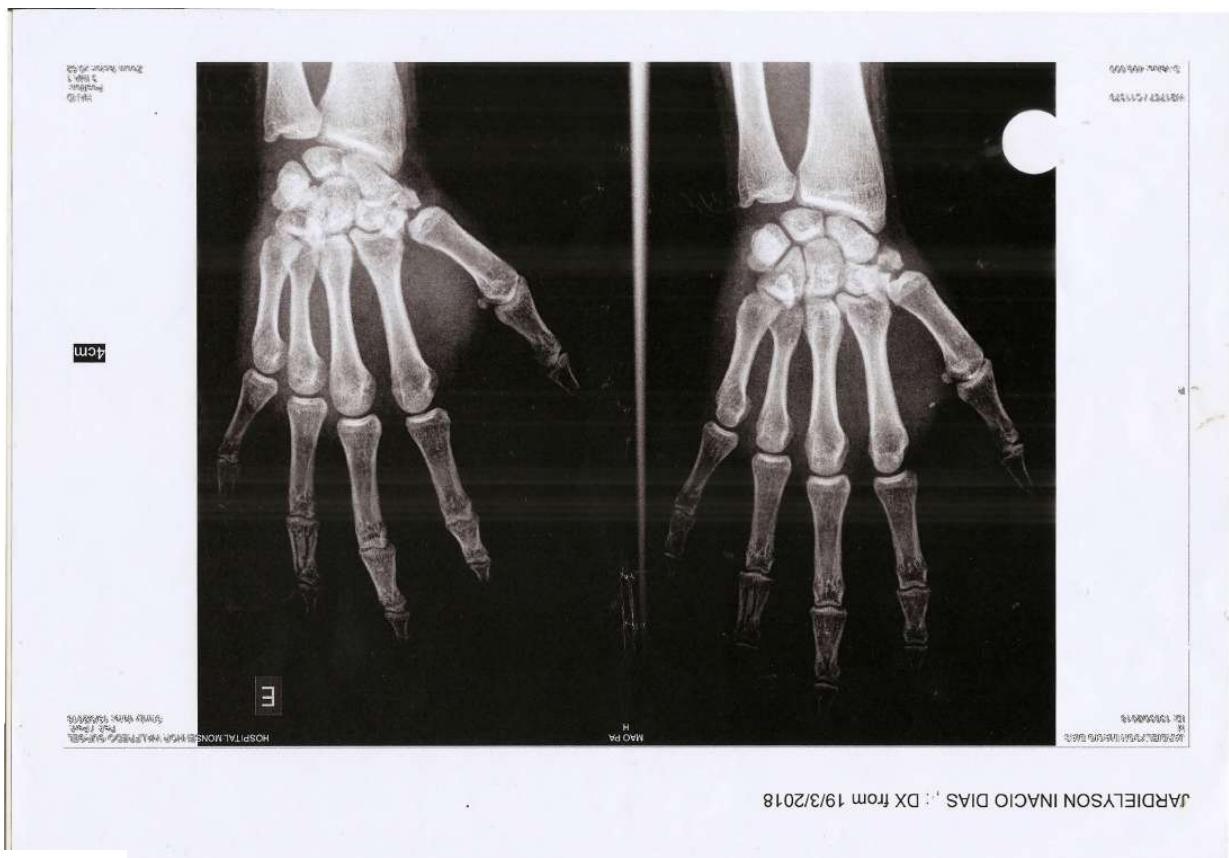
Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911021521592060000048734013>
Número do documento: 1911021521592060000048734013

Num. 50468997 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009041550321460000057116982>
Número do documento: 2009041550321460000057116982

Num. 59519267 - Pág. 13



JARDILEVSON INACIO DIAS :: DX from 19/3/2018



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110215215955700000048734014>
Número do documento: 19110215215955700000048734014

Num. 50468998 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090415503214600000057116982>
Número do documento: 20090415503214600000057116982

Num. 59519267 - Pág. 14

JARDIELYSON INACIO DIAS , : DX from 19/3/2018



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:22:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110215215993500000048734015>
Número do documento: 19110215215993500000048734015

Num. 50468999 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090415503214600000057116982>
Número do documento: 20090415503214600000057116982

Num. 59519267 - Pág. 15



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO Dr. CLÓVIS SARINHO

Nome do Paciente: JADIELYSON INACIO DIAS ORTOPEDIA

Cód. Paciente: 1472

DN: 24/03/1995

Idade: 23 ano (s);

Data Exame: 21/05/2018 - 11:19

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PUNHO ESQUERDO

Técnica:

Foram obtidas imagens por aquisição volumétrica *multislice*, sem a administração endovenosa de contraste, com reformatações multiplanares.

Análise:

Múltiplas fraturas cominutivas dos ossos do carpo (trapézio, captato e hamato), com desvio significativo dos fragmentos).

Fratura longitudinal da falange medial do quarto metacarpo.

Planos musculares sem alterações tomográficas.

Laudo gerado no dia: 23/05/2018 17:36. Uma cópia digital encontra-se disponível acessando o link <https://validar.wbsrad.com.br/> e utilize a data/hora e chave: hxdfZuQR para acesso.

Laudado Por:

Dr. Roberto Rômulo de Medeiros Souza
CRM-RN 9093

Pag. 1 de 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:22:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110215220031500000048734016>
Número do documento: 19110215220031500000048734016

Num. 50469000 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 15:50:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090415503214600000057116982>
Número do documento: 20090415503214600000057116982

Num. 59519267 - Pág. 16



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200239522 Vítima: JADIELYSON INACIO DIAS

Data do Acidente: 15/03/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: LEONARDO FERNANDES DE LIMA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JADIELYSON INACIO DIAS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 945,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de uma das mãos 70%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 70%) 7,00%

Valor a indenizar: 7,00% x 13.500,00 = R\$ 945,00

Recebedor: JADIELYSON INACIO DIAS

Valor: R\$ 945,00

Banco: 104

Agência: 000003470

Conta: 000003168-9

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

em anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCIO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 16:08:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009041608382420000057117781>
Número do documento: 2009041608382420000057117781

Num. 59520166 - Pág. 1



**Paula Jéssika Constâncio B. de Lima
Advocacia Assessoria & Consultoria**

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
24ª VARA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE NATAL– RN**

Processo: 0842723-06.2020.8.20.5001

JADIELYSON INACIO DIAS, já qualificado nos autos, para, com fulcro no art. 321 do novo CPC, formular pleito de

EMENDA À INICIAL,

onde, para tanto, oferta as seguintes considerações:

Vêm a presença de Vossa Excelência, **requerer a desconsideração do item 5.1**, em sua formulação de pedidos iniciais.

Termos em que,

pede deferimento.

Natal, 04 de setembro de 2020.

PAULA JÉSSIKA CONSTÂNCIO B. DE LIMA

OAB/RN 16.365

Rua Marcilio dias, nº 220, Igapó, Natal/RN – CEP: 59.104-260.
Contatos: (84) 99980-6189/ E-mail:paulaj.adv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: PAULA JESSIKA CONSTANCO BARBOSA DE LIMA - 04/09/2020 16:08:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090416083862600000057117789>
Número do documento: 20090416083862600000057117789

Num. 59520174 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0842723-06.2020.8.20.5001

Ação: [Seguro obrigatório - DPVAT]

Autor: JADIELYSON INACIO DIAS

Réu: SEGURADORA DPVAT

DECISÃO

Rec. hoje.

De início, à luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbe-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos. Desse modo, cumpre destacar que o presente feito não será encaminhado ao CEJUSC, em razão do grande número de demandas semelhantes nas quais se observou a frustração da tentativa de acordo e a significativa elasticidade do trâmite do processo, diante da extensa pauta do referido setor. Assim, em atenção ao já citado princípio da economia processual, somado ao da razoável duração do processo, tem-se como viável a inobservância da referida fase processual. Registre-se, por oportuno, que não há prejuízo a eventual realização de acordo, pois esse pode ser alcançado a qualquer tempo, inclusive sem a intervenção direta do judiciário.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (arts. 98 e 99, § 3º, do CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, havendo preliminares, intime-se a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Requerida a realização de perícia, dou por deferida (art. 381, II, do CPC) a produção da referida prova, ficando desde já nomeado(a) o(a) Dr.(a) Giovanna Dantas Fulco, médica perita, CRM nº 3538, para atuar como perito no presente feito.

Tendo em vista que o laudo pericial é documento essencial para o julgamento deste tipo de demanda, determino que seja agendada data para a realização de perícia médica.



Ressalto, no entanto, que em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19) decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a realização de perícias está suspensa por período indeterminado, devendo o presente feito ficar em secretaria aguardando data oportuna para o agendamento.

Quando houver designação de perícia as partes podem apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos. Ademais, deve a requerente ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia.

Advista-se a parte autora, na pessoa do seu advogado constituído, que o não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro (Raios-X, Tomografia Computadorizada -TC, Ressonância Magnética Nuclear - RMN, Exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.

Não obstante a determinação antecedente, fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado para informar a seu constituinte sobre a obrigatoriedade de comparecer ao ato e implicações de sua falta.

Por oportuno, intime-se a seguradora Ré para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Realizada a perícia, o perito terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo neste Juízo.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, **bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Havendo interesse de pessoa incapaz (art. 178, II, do CPC), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Indefiro o pedido de intimação exclusiva ao causídico Maicon de Jesus Alves (OAB/RS 102.906), visto que o mesmo não consta na procuração juntada aos autos.

Após, venham-me os autos conclusos.

P.I.

Natal/RN, 4 de setembro de 2020

RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

G





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0842723-06.2020.8.20.5001

Autor: JADIELYSON INACIO DIAS

Réu: SEGURADORA DPVAT

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé que em contato telefônico com a perita **Dra. Giovanna Dantas Fulco, CRM 3538**, esta informou aceitar o encargo de atuar nos presentes autos como perita médica, informando a data de **08/10/2020**, a partir das 13h, por ordem de chegada, para realização da perícia médica na parte autora, a ser realizada em seu consultório, com endereço na **Av. RODRIGUES ALVES, 738, em frente à Igreja Santa Terezinha, Tirol, Natal-RN, Fone: (84) 3212-2317.**

Natal/RN, 11 de setembro de 2020

LUISA CAVALCANTI VIDAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06).



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 11/09/2020 11:30:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091111300507200000057299517>
Número do documento: 20091111300507200000057299517

Num. 59717173 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

MANDADO DE INTIMAÇÃO PESSOAL

PERÍCIA MÉDICA - 08/10/2020 a partir das 13h- por ordem de chegada

SANTA MARIA

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - PROC Nº: 0842723-06.2020.8.20.5001

Autor: JADIELYSON INACIO DIAS

Réu: SEGURADORA DPVAT

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Augusto de Medeiros Moura, MM Juiz de Direito da 24ª Vara Cível, em conformidade com o disposto no art. 225, inciso VII do CPC.

MANDO o Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO PESSOAL** do(s) destinatário(s) abaixo, se necessário que seja efetivada por hora certa, ou fora do horário normal, inclusive aos domingos e feriados, nos termos do art. 252 e 253, bem como seus parágrafos, do CPC, a fim de comparecer a perícia na médica, na Av. RODRIGUES ALVES, 738, em frente à Igreja Santa Terezinha, Tirol, Natal-RN, Fone: (84) 3212-2317 a ser realizada no dia 08/10/2020 a partir das 13h, por ordem de chegada, portando documento de identificação, bem como a documentação pertencente ao sinistro (raio x, tomografias, ressonâncias, exames laboratoriais) e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

DESPACHO: "...Advitta-se a parte autora que o seu não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro (raios-x, TC, RNM, exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar."

ADVERTÊNCIA: Advitta-se a parte autora que o seu não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.

D e s t i n a t á r i o :

J A D I E L Y S O N

Sebastião Inacio Dias, 55,Alto de São Francisco, SANTA MARIA - RN - CEP: 59464-000

I N A C I O

D I A S

Natal, 11 de setembro de 2020

LUIZA CAVALCANTI VIDAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 11/09/2020 11:32:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091111320684200000057299526>
Número do documento: 20091111320684200000057299526

Num. 59718183 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 11/09/2020 11:32:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091111320684200000057299526>
Número do documento: 20091111320684200000057299526

Num. 59718183 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

CARTA DE CITAÇÃO

Ação: DPVAT - Proc nº 0842723-06.2020.8.20.5001

Autor: JADIELYSON INACIO DIAS

Réu: SEGURADORA DPVAT

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Augusto de Medeiros Moura, MM Juiz de Direito da 24ª Vara Cível, em conformidade com o disposto no art. 225, inciso VII do CPC, extraída dos autos do processo acima identificado, em conformidade com o despacho abaixo transcritto, fica Vossa Senhoria **CITADA**, por seu representante legal, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias.

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344 do CPC).

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos, abaixo descritos, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20090415502379500000057116974
Petição Inicial	Petição	20090415502413100000057116975
Procuracao	Procuração	20090415502492700000057116981
Documento de Identificação	Documento de Identificação	20090415502573600000057116977



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 11/09/2020 11:34:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091111345889700000057299531>
Número do documento: 20091111345889700000057299531

Num. 59718190 - Pág. 1

Comprovante de Residência	Documento de Comprovação	20090415502742000000057116978
Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação	20090415502820800000057116980
Documentação Médico Hospitalar (1)_compressed	Documento de Comprovação	20090415503214600000057116982
Comunicado de Pagamento	Documento de Comprovação	20090415503489300000057116984
Petição	Petição	20090416083824200000057117781
Petição de emenda	Petição	20090416083862600000057117789
Decisão	Decisão	20090815525821200000057117459
Intimação	Intimação	20090815525821200000057117459
Certidão	Certidão	20091111300507200000057299517
Intimação de audiência	Intimação de audiência	20091111320684200000057299526

Natal/RN, 11 de setembro de 2020

LUIZA CAVALCANTI VIDAL

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

24ª Vara Cível da Comarca de Natal Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250 Processo: 0842723-06.2020.8.20.5001	24ª Vara Cível da Comarca de Natal Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250 Processo: 0842723-06.2020.8.20.5001
Destinatário: SEGURADORA DPVAT Rua Senador Dantas, 74, - de 58 ao fim - lado par, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205	Destinatário:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0842723-06.2020.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: JADIELYSON INACIO DIAS

Réu: SEGURADORA DPVAT

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que procedi a citação da parte demandada via correios, conforme documento anexo.

LUISA CAVALCANTI VIDAL

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06).



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 25/09/2020 11:56:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092511565939600000058145237>
Número do documento: 20092511565939600000058145237

Num. 60604755 - Pág. 1



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

LISTA DE POSTAGEM

Nº da Lista: 358297051 Remetente: 24ª Vara Cível de Natal/RN Telefone: 8436169686
Contrato: 9912263131 Cliente: TRIBUNAL JUSTICA DO ESTADO DO R G NORTE
Cód Adm.: 10294945 Endereço: Rua Doutor Lauro Pinto, 315 - Candelária
Cartão: 0074556797 Natal/RN - CEP: 59064250

Nº do Objeto	CEP	Peso	AR	MP	VD	EV	EL	V. Declarado	N. Fiscal	Serviço
BO613469045BR	20031205	20	S	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	10065 - CARTA COML A FATURAR CHANCELA
Destinatário: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA										
Obs.: Processo nº: 0820787-22.2020.8.20.5001										
BO613469054BR	20031205	20	S	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	10065 - CARTA COML A FATURAR CHANCELA
Destinatário: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA										
Obs.: Processo nº: 0818843-82.2020.8.20.5001										
BO613469068BR	20031205	20	S	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	10065 - CARTA COML A FATURAR CHANCELA
Destinatário: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA										
Obs.: Processo nº: 0842723-06.2020.8.20.5001										
BO613469071BR	20031205	20	S	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	10065 - CARTA COML A FATURAR CHANCELA
Destinatário: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA										
Obs.: Processo nº: 0822216-24.2020.8.20.5001										
BO613469085BR	20031205	20	S	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	10065 - CARTA COML A FATURAR CHANCELA
Destinatário: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA										
Obs.: Processo nº: 0817258-92.2020.8.20.5001										
BO613469099BR	20031205	20	S	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	10065 - CARTA COML A FATURAR CHANCELA
Destinatário: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA										
Obs.: Processo nº: 0845462-49.2020.8.20.5001										

Quantidade de Objetos: 6

Carimbo e Assinatura / Matrícula dos Correios

null

APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Estou ciente do disposto na cláusula terceira do contrato de prestação de Serviços.

ASSINATURA DO REMETENTE

Obs: 1ª via Unidade de Postagem e 2ª via Cliente

Página: 1 de 1



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 25/09/2020 11:56:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092511565966300000058145239>
Número do documento: 20092511565966300000058145239

Num. 60604757 - Pág. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos presentes autos, dirigi-me à Rua Sebastião Inácio Dias, 55, Alto do São Francisco, Santa Maria/RN, e lá estando, **DEIXEI DE INTIMAR** o Sr. JADIELYSON

INACIO DIAS, em razão de não encontrá-lo naquele endereço. Durante a diligência, foi apurado que o Requerente trabalha na cidade de Natal/RN, restando prejudicada a possibilidade de encontrar o destinatário, dada

a inexatidão do local onde exerce suas atividades laborais. Ante os fatos narrados, repassei o conteúdo do mandado para a Sr.^a Sônia Maria Dias, mãe do Autor. Em seguida, recebeu a contrafé e prontificou-se em

cientificá-lo da data, local e horário da perícia aprazada. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo do Potengi/RN, 05 de outubro de 2020.

MARCOS ALEX FARIA DE SOUZA

Oficial de Justiça - Mat. 157.045-5



Assinado eletronicamente por: MARCOS ALEX FARIA DE SOUZA - 05/10/2020 14:15:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100514153582100000058618985>
Número do documento: 20100514153582100000058618985

Num. 61102623 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - Processo: 0842723-06.2020.8.20.5001

Autor: JADIEL YSON INACIO DIAS

Réu: SEGURADORA DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, **INTIMO** as partes, através dos seus advogados, para acompanharem a avaliação pericial que será realizada no dia **08/10/2020**, a partir das **13h**, pela perita, **Dra.Giovanna Dantas Fulco CRM 3538, no seguinte endereço: Av. RODRIGUES ALVES, 738, em frente à Igreja Santa Terezinha, Tirol, Natal-RN, Fone: (84) 3212-2317**, devendo as partes indicarem assistente e apresentarem quesitos.

Natal, 6 de outubro de 2020

LUISA CAVALCANTI VIDAL

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06).



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 06/10/2020 12:02:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100612022280300000058661692>
Número do documento: 20100612022280300000058661692

Num. 61148124 - Pág. 1

LAUDO MÉDICO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA DANTAS FULCO - 09/10/2020 23:06:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100923060870200000058947604>
Número do documento: 20100923060870200000058947604

Num. 61443306 - Pág. 1

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**
[Art. 3º §1º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Dra. Giovanna D. Fulco
Medicina do Trabalho
CRM/RN 3538 RQE 2611

Informações da Vítima

Nome completo: Jadelysser Inácio Dias

CPF: _____

Endereço completo: _____

Informações do acidente

Local: Macau

Data do Acidente: 15/03/2018

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº 084.2723-06.2020.8-20 que tramita na 24ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor.

Jadelysser Inácio Dias
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

II) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

() Sim () Não () Prejudicado

Só prosseguirem caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(m)-se-aometida(s):

Fratura do traço esquerdo com tratamento conservador (metáplas fisiológicas consumativas dos ossos do corpo, com desvio significativo dos fragmentos)

b) as alterações(disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Deformidade da mão esquerda, com dor e limitação funcional da mão esquerda, após tratamento conservador.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim () Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



- V) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:
- a) disfunções apenas temporárias
 - b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Limitação funcional nos movimentos da mão esquerda, mesmo após tratamento conservador

- V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?
- Sim, em que prazo:
 - Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

- VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

- b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).
- b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).
 - b.2.1 Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II. § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Mão esquerda (10% Residual) 25% Leve (50% Média) (75% Intensa)

2ª Lesão

10% Residual (25% Leve) (50% Média) (75% Intensa)

3ª Lesão

10% Residual (25% Leve) (50% Média) (75% Intensa)

3ª Lesão

10% Residual (25% Leve) (50% Média) (75% Intensa)

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Limitação funcional nos movimentos da mão esquerda, mesmo após tratamento conservador

Local e data da realização do exame médico:

Natal, 09/10/2020

Assinatura do médico perito

Giovanna D. Fulco
Dra. Giovanna D. Fulco
Medicina do Trabalho
CRM-RN 3538 ROE 2611

médico / assistente / autor

médico / assistente / réu



Juntada de contestação e documentos.



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:26
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011422664300000059239517>
Número do documento: 20102011422664300000059239517

Num. 61759729 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08427230620208205001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JADIELYSON INACIO DIAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **15/03/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **22/04/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011422696300000059240298>
Número do documento: 20102011422696300000059240298

Num. 61759770 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidade do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidade parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidade do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 10/07/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 945,00

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: JADIELYSON INACIO DIAS

BANCO: 104
AGÊNCIA: 03470
CONTA: 000000003168-9

Nr. da Autenticação 3CB8797E32D49857

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme se depreende dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **15/03/2018**.

Ademais, em sede administrativa a vítima foi submetida a avaliação médica realizada por dois profissionais especializados, sendo um na figura de revisor, e, após detida avaliação **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)** de acordo com o grau das lesões apresentadas à época do referido exame.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011422696300000059240298>
Número do documento: 20102011422696300000059240298

Num. 61759770 - Pág. 3

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ³.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos, conforme faz prova o documento à fl., apresentado pelo autor:

- b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II. § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatómico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	<u>Maior sequela () 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa</u>
2ª Lesão	

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

³Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Assim, corroborado pela documentação apresentada nos autos, em especial laudo de Num. 61443307, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de **R\$ 945,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).**

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁴, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁵.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁶

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

⁴"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁵"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁶art. 1º (...)
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito sob o **nº5432-OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 16 de outubro de 2020.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011422696300000059240298>
Número do documento: 20102011422696300000059240298

Num. 61759770 - Pág. 6

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011422696300000059240298>
 Número do documento: 20102011422696300000059240298

Num. 61759770 - Pág. 7

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **Antônio Martins Teixeira Junior**, inscrito na OAB/RN sob o nº 5432, **Thiago Miranda Gonçalves de Oliveira**, inscrito na OAB/RN 9.379, **Daniel Ramon da Silva**, OAB/RN 14.156, inscrita na OAB/RN sob o nº 8.707 e Fernanda **Christina Flôr Linhares**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.101, todos com escritório na Rua Miguel Arcanjo Galvao, N. 1952 - Ed Plenarium 9º andar, sala 906, Lagoa Nova, Natal - RN - CEP: 59.064-560, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JADIELYSON INACIO DIAS**, em curso perante a **24ª VARA CÍVEL** da comarca de **NATAL**, nos autos do Processo nº 08427230620208205001.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2020.



JOÃO ALVES BARBSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011422696300000059240298>
Número do documento: 20102011422696300000059240298

Num. 61759770 - Pág. 8



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 07 de Julho de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200239522 Vítima: JADIELYSON INACIO DIAS

Data do Acidente: 15/03/2018 **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: LEONARDO FERNANDES DE LIMA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JADIELYSON INACIO DIAS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 15919503



Page 01595/01596 - Carta 01 - INVALIDEZ



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:28
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011422751000000059240300>
Número do documento: 20102011422751000000059240300

Núm. 61759772 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200239522 Vítima: JADIELYSON INACIO DIAS

Data do Acidente: 15/03/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: LEONARDO FERNANDES DE LIMA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JADIELYSON INACIO DIAS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 945,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de uma das mãos 70%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 70%) 7,00%

Valor a indenizar: 7,00% x 13.500,00 = R\$ 945,00

Recebedor: JADIELYSON INACIO DIAS

Valor: R\$ 945,00

Banco: 104

Agência: 000003470

Conta: 000003168-9

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:		<input type="checkbox"/> DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES	<input type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input type="checkbox"/> MORTE
2 - Nº do Vidente ou ASL	3 - CPF do vidente	6 - Nome completo da vítima: JADELYSON INACIO DIAS		
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA FAMÍLIA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VITIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012				
5 - Nome completo JADELYSON INACIO DIAS		6 - CPF: 081.141.414-09		
7 - Profissão Armazenista		8 - Endereço Sebastião Inácio Dias	9 - Número 55	10 - Complemento
11 - Bairro Alto do São Francisco		12 - Cidade Santa Maria	13 - Estado RN	14 - CEP: 59.464-000
15 - E-mail leonardo.filipa.lf@gmail.com		16 - Tel.(DDD): (84) 99630-0833		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VITIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR				
17 - Nome completo do Representante Legal.				
18 - CPF do Representante Legal:		19 - Profissão do Representante Legal:		
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).				
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:				
<input type="checkbox"/> REUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> SEM RENDA		<input type="checkbox"/> R\$1,00 A R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00	
21 - DADOS BANCÁRIOS: <input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)				
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente bancos digitais. Atende uma opção)		<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)		
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)		Nome do BANCO: _____		
AGÊNCIA: 3470	CONTA: 3188	9	AGÊNCIA: _____	CONTA: _____
(Informar o digito se existir)		(Informar o digito se existe)		(Informar o digito se existir)
Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que tenho direito, reconhecendo e dando, desde já e deitante após a efetivação do crédito, duração total do valor recebido.				
22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IMI - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE				
<input checked="" type="checkbox"/> Declaro, sob os termos da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IMI) para os fins de requerimento da indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que: <ul style="list-style-type: none"> • Não há IMI que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou • O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou • O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido. Declaro o preenchimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IMI, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, as custas desse ato, a lider para verificação da existência e qualificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74. Entendo que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso o resultado seja desfavorável.				
23 - DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE				
23 - Estado civil da vítima:		24 - Data de óbito da vítima:		
<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (do Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado judicialmente		<input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Óbito da vítima:		
25 - Grau de Parentesco com a vítima:		26 - Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
<input type="checkbox"/> Vivos <input type="checkbox"/> Falecidos		<input type="checkbox"/> Vítima <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Vivos <input type="checkbox"/> Falecidos		
27 - Se a vítima deixou compaixão(a), informar o nome completo				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou				
28 - Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima 32 - Se tinha irmã				



CAIXA
POUPANÇA

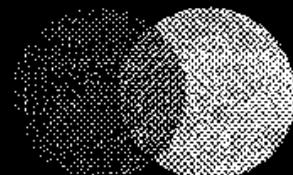
603689 0010 71378 7539

6036

JADIELYSON INACIO DIAS

VALID UNTIL
10/24

3470 013 00003168-9



mastercard.



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011422751000000059240300>
Número do documento: 20102011422751000000059240300

Num. 61759772 - Pág. 4



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLICIA CIVIL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL - DPGRAN
Delegacia Municipal de Macaíba



Ref. Ocorrência nº 108010211510406838

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Boletim versando sobre: Sob investigação

Data e Hora do Fato: 15/03/2018 às 06:40

Lugar do Fato: Em Via Aberta localizado(a) no(a) Rua Br-304 Reta Tabajara , Prox. A Pista Nova Para O Aeroporto , RETA TABAJARA , Macaíba, estado do(a/e) Rio Grande do Norte

COMUNICANTE

JADIELYSON INACIO DIAS, brasileira, solteiro(a), R.G. nº 2835791 Itep/RN, CPF: 081.141.414-09, armazeneira, Médio Comp., com 23 anos e nascido aos 24/03/1995, natural de São Paulo do Potengi-RN, filho(a) de Jailton Inacio Dias e de Sonia Maria Dias, residente e domiciliado(a) à(o) Rua Sebastião Inacio Dias , 55, ALTO DO SÃO FRANCISCO , SANTA MARIA -RN, telefone (84) 99616-8032

HISTÓRICO SEGUNDO O COMUNICANTE

segundo o comunicante e vítima relata que conduzia pilotando a moto honda CG-150 de cor verde de placa JX9I80-RN de renavan 848313860 de chassi final ... R033123 de propriedade do Sr. Anderson Dias Pereira, QUE vinha como passageiro(carona) seu cunhado o Sr. Anderson Dias Pereira que também ficou lesionado em decorrência do acidente, que a moto era conduzida no sentido Santa Maria RN/Macaíba-RN e ao chegar na Reta tabajara, prox. a pista nova para o aeroporto, foi colidido por um veículo do tipo passeio(santana de cor prata de placa e condutor não identificado) que evadiu-se do local após a colisão, que o veículo vinha no sentido contrário, e ao fazer uma ultrapassagem de risco em passagem continua sem acostamento, colidiu na moto deixando ambos as vítimas lesionadas e a moto danificada em diversas partes, QUE as vítimas foram socorridas para a UPA deste município atendidos e liberados, que por não se sentirem bem, os mesmos no mesmo dia procurou atendimento no posto de saúde no seu município de origem: Sta Maria onde foram atendidos, sendo a vítima JADIELYSON encaminhado ao hosp. Walfrido Gurgel em Natal-RN, onde foi atendido e constatado uma lesão na mão esquerda , QUE nada mais disse.

VÍTIMA(S)

1ª vítima: JADIELYSON INACIO DIAS, brasileira, solteiro(a), R.G. nº 2835791 Itep/RN, CPF: 081.141.414-09, armazeneira, Médio Comp., com 23 anos e nascido aos 24/03/1995, natural de São Paulo do Potengi-RN, filho(a) de Jailton Inacio Dias e de Sonia Maria Dias, residente e domiciliado(a) à(o) Rua Sebastião Inacio Dias , 55, ALTO DO SÃO FRANCISCO , SANTA MARIA -RN, telefone (84) 99616-8032 2ª vítima: ANDERSON DIAS PEREIRA, brasileira, solteiro(a), R.G. nº 002237620 Itep/RN, CPF: 109.025.634-59, recepcionista, Médio Comp., com 23 anos e nascido aos 01/08/1994, natural de São Paulo do Potengi-RN, filho(a) de Jose Erivan Pereira da Silva e de Marinalva Pinheiro Dias, residente e domiciliado(a) à(o) Rua Miguel Batista , 49, CENTRO , SANTA MARIA -RN, telefone (84) 99690-9788

TESTEMUNHA(S)

INFRATOR(ES)

EXAMES REQUISITADOS

Nenhum

OBJETOS ENVOLVIDOS

Nenhum

Autoridade: Jose Normando Feitosa Lira

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Comunicante: *Jadileyson Inacio Dias*

CONCLUSÃO/REMESSA

Ficam anuladas as versões anteriores: 31/08/2018 10:40:58, 28/03/2018 17:01:17

Registrados os dados possíveis, seja a 1ª Via do Boletim remetido para o conhecimento do(a) delegado(a) Jose Normando Feitosa Lira na Delegacia Municipal de Macaíba e a 2ª via arquivada, para os devidos fins.

Macaíba, 22 de Abril de 2019.

Maria Aparecida de Alcantara Silva
Policial Civil
Matrícula: 194.710-9

- (84) 3271-6835

PolOffice
55aea6e62e00b035df549645638ffa02f



LIDER

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

7 - N° do Víctima ou ASL: **JADIELYSON INACIO DIAS** 3 - CPF da vítima: **081.141.414-08** 4 - Nome completo da vítima: **JADIELYSON INACIO DIAS**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

5 - Nome completo: **JADIELYSON INACIO DIAS** 6 - CPF: **081.141.414-09**
 7 - Profissão: **Armazeneita** 8 - Endereço: **Sebastião Inácio Dias** 9 - Número: **55** 10 - Complemento:
 11 - Bairro: **Alto do São Francisco** 12 - Cidade: **Santa Maria** 13 - Estado: **RN** 14 - CEP: **59.464-000**
 15 - Email: **leonardoflhma.lf@gmail.com** 16 - Tel.(DDD): **(84) 99630-0833**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal.

18 - CPF do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> REUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTON)

CONTA POUPANÇA (Somente bancos físicos. Assinale uma opção):
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (304)

CONTA CORRENTE (Rede de Bancos):
 Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: **3470** CONTA: **3168** 9 AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

(Informar o digito se existir) (Informar o digito se existir) (Informar o digito se existir) (Informar o digito se existir)

Autorizo a Seguradora a deitar a crédito na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que sou ou venho a receber, e ainda, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE ABSÉNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento da indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:
 • Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 • O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realize perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 • O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Selecione o preenchimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica fornecida, para a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, as custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso surgir o seu conteúdo.

23 - DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: **26 - Vítima deixou companheiro(a):** Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima: Sim Não 29 - Setinha filhos, informar se tem filhos: **30 - Vítima deu à luz: Sim Não** 31 - Vítima: Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar se tem irmãos: Sim Não 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

34 - CPF: _____ 35 - Nome de quem assina o pedido (a rogo): _____ 36 - CPF de quem assina o pedido (a rogo): _____ 37 - Assinatura de quem assina o pedido (a rogo): _____ 38 - 1º Nome: _____
 CPF: _____ 39 - 2º Nome: _____
 CPF: _____ 40 - Assinatura da testemunha: _____

NÃO ALIMENTADO

41 - Local e Data: **Macabá, 25 de Junho de 2020** **Jadileyson Inácio Dias** **LEONARDO FERNANDA FLOR LINHARES**

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver): _____ 43 - Assinatura do Procurador (se houver): _____

TESTEMUNHAS

44 - Assinatura da testemunha: _____ 45 - Assinatura da testemunha: _____

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 10/07/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 945,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JADIELYSON INACIO DIAS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03470

CONTA: 00000003168-9

Nr. da Autenticação 3CB8797E32D49857



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011422751000000059240300>
Número do documento: 20102011422751000000059240300

Num. 61759772 - Pág. 7



CAERN - 08.334.385/0001-35

Nº Documento: 2020069453890

ESCRITÓRIO

SANTA MARIA

MATRÍCULA 00945389.0	CLIENTE JADIELYSON INACIO DIAS	CPF/CNPJ: 081.141.414-09	VENCIMENTO 30/06/2020	
INSCRIÇÃO 245.001.245.0300.000	ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA SEBASTIAO INACIO DIAS, N, 55 – SANTA MARIA SANTA MARIA RN 59464-000	ROTA DE ENTREGA 03.5130	FATURA 06/2020	
RESPONSÁVEL	ENDERECO PARA ENTREGA	ÁGUA LIGADO	ESGOTO POTENCIAL	
ÚLTIMOS CONSUMOS 05/2020 - 10 04/2020 - 11 03/2020 - 6-L.C. 02/2020 - 7-L.C. 01/2020 - 15-L.C. 12/2019 - 0 ECONOMIAS CONS. POR ECONOMIA COD. AUXILIAR 1 10 R 5308		LEITURA ANTERIOR 338 11/05/2020	CONSUMO (M ³) DIAS 10 30 0,34	CONSUMO/DIA (M ³)
		ATUAL 348 10/06/2020		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS		CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
AGUA			
RESIDENCIAL 001 UNIDADE			
CONSUMO DE AGUA		10 M3	43,77
PARCELAMENTO DE DEBITOS	- PARCELA 6/12		70,22
MULTA P/IMPONTUALIDADE	05/2020		2,24
JUROS DE MORA	04/2020 03/2020		2,32
DESCONTO ACRES.IMPON	11/2019		1,92

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	43,77	1,65	0,72
COFINS	43,77	7,60	3,33

Os acréscimos devidos (atualização monetária, juros de mora e multa por atraso), decorrentes do pagamento em atraso, serão cobrados na fatura seguinte. **TOTAL R\$ 116,63**

INFORMO QUE JA ESTA DISPONIBILIZADO O RELATORIO ANUAL DE QUALIDADE DE AGUA 2020, REFERENTE A 2019, NO SITE DA CAERN/AGENCIA VIRTUAL/ DECLARAMOS NAO EXISTIR DÉBITOS DE FATURAS COM VENCIMENTO EM 2019 – LEI 12007/09

**MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUIDA
(Decreto nº 5.440/05 e Portaria nº 2.914/11 do Ministério da Saúde) .**

GERÊNCIA REGIONAL:	REGIONAL MATO GRANDE	Mês/Ano: 05/2020
Parâmetros	Turbidez	pH
VMP e Recomendações	5,0	6,0 A 9,5

Valores obtidos	2,51	6,60	% DE AUSENCIA	0,2 A 2,0 MG/L	<= 10,0 MG/L
				1,25	

VIA CLIENTE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET Emitido em: 29/06/2020

MATRÍCULA 00945389.0	INSCRIÇÃO 245.001.245.0300.000	ROTA DE ENTREGA 03.5130	FATURA 06/2020	NÃO RECEBER APÓS 30/09/2020
-------------------------	-----------------------------------	----------------------------	-------------------	--------------------------------

VENCIMENTO 30/06/2020	VALOR R\$	116,63
--------------------------	-----------	--------

GRUPO: 7

FIRMA: 37

82660000001-0 16630006245-1 00945389001-5 06202030003-4

VIA CAERN



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:28
<https://pjeg1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011422751000000059240300>
Número do documento: 20102011422751000000059240300

Num. 61759772 - Pág. 8


INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Em atendimentos à Lei 12.007/09, declaramos que, com exceção dos débitos constantes nesta fatura e despesas eventualmente contestadas, os valores lançados nas faturas anteriores encontram-se quitados. Esta declaração substitui os comprovantes anteriores.
- A partir de Maio de 2020, a Anuidade do seu cartão mudará de R\$7,99 para R\$9,99 e a Anuidade Bônus passa de R\$17,00 p/ R\$ 19,90. Caso você tenha Fatura Digital, você terá desconto de R\$ 2,00 no valor da Anuidade.
- Dúvidas? Ligue para: 4020-2308 Capitais e Região Metropolitana, demais localidades: 0800 709 2322

LIMITE DE CRÉDITO

 Quanto você pode gastar no cartão **R\$ 1.000,00**

compras à vista

NÚMERO DA SORTE

Adquira nossos Seguros ou Assistências e concorra a R\$ 10.000 por mês. Saiba mais com a nossa Central de Atendimento.

ENCARGOS FINANCEIROS

Multa por atraso	2 % a.m.
Encargos contratuais no período	21,99 % a.m.
Encargos máximos próximo período	21,99 % a.m.
Custo efetivo total	1.022,74 % a.a.
Encargos saque próximo período	14,99 %
Juros de Mora	1 % a.m.
IOF Adicional	0,38 %
IOF Financiamento	0,0082 % a.d.

Vencimento: 15/05/2020
SEXTA-FEIRA

FATURA ANTERIOR
Total a pagar
R\$ 500,59

 Créditos
R\$ 0,00
FATURA ATUAL
Saldo da fatura anterior
R\$ 500,59 (X)

 Compras e Débitos
R\$ 456,46 (Y)

Total a pagar dessa fatura

R\$ 957,05 (X)+(Y)

TOTAL A PAGAR
R\$ 957,05
PAGAMENTO MÍNIMO
R\$ 507,77
PARCELAMENTO
15x de R\$ 87,76

Total: R\$ 1.316,40

Juros: 4,99% a.m.

LEONARDO F LIMA
6281XX.XXXXXXX.0154
Data Histórico
Parcela
Valor (R\$)

-	Total da fatura anterior	500,59
28/01	Refinanciamento Fatura Parc.5/8	161,02
27/03	Refinanciamento Fatura Parc.3/6	144,62
22/04	Tarifa Desp. Cobrança	12,99
04/05	Anuidade Diferenciada	9,99
04/05	ENCARGOS FINANCEIROS	110,08
04/05	Juros de Mora	5,00
04/05	MULTA	12,76
Total		957,05

OUTRAS OPÇÕES DE PARCELAMENTO
A 12x de R\$ 102,79

 Total: R\$ 1.233,48
Juros: 4,99% a.m.

B 10x de R\$ 117,99

 Total: R\$ 1.179,90
Juros: 4,99% a.m.

C 8x de R\$ 140,98

 Total: R\$ 1.127,84
Juros: 4,99% a.m.

D 6x de R\$ 179,54

 Total: R\$ 1.077,24
Juros: 4,99% a.m.

- Para aderir aos outros parcelamentos oferecidos deve ser pago o valor exato da entrada (inclusive os centavos).
- Caso queira antecipar parcelas, com desconto proporcional dos juros, entre em contato com nosso atendimento.
- Verifique disponibilidade de outros planos de parcelamento entrando em contato com nosso atendimento.

Fale com nossos atendentes e conheça todos os benefícios de ser nosso cliente acessando o site:
www.fortbrasil.com.br

Bradesco
237-2

23792.36702 90300.610772 40000.160503 9 0000000000000000

Local de Pagamento

PARA SUA COMODIDADE, PAGUE PREFERENCIALMENTE NA LOJA EM QUE VOCÊ FEZ O CARTÃO OU EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA.

Vencimento

15/05/2020

Beneficiário

FIDC FORTBRASIL - 29.665.263/0001-00 - Av. das Americas, 3434, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ

Data do Documento	Número do Documento	Esplécie Doc.	Acoste	Data de Emissão
04/05/2020	3006107740	DM	N	04/05/2020

Nossa número

2367 / 1605-5

Nº da conta/Respo.

Carteira

09

Esplécie

R\$

Quantidade

Valor Moeda

(=) Valor do documento

957,05

INSTRUÇÕES

Ao Caixa: Receber independentemente do valor. Não receber pagamentos com cheques.

Ao Cliente: Dê preferência ao pagamento total. Não sendo possível, pague qualquer valor entre o mínimo e o total e, nesse caso, estará financiando sua fatura com incidência de encargos que serão cobrados na próxima fatura.

Pagamentos inferiores ao mínimo ou após o vencimento incidirão multa, encargos de mora e financiamento na próxima fatura além de bloqueio dos cartões vinculados ao mesmo CPF, ações de cobrança e registro no SPC.

Verifique a disponibilidade da parcelamento de fatura. Para contratar, pague o valor exato da opção escolhida.

Após 15 dias de atraso, pague na loja* ou no BRADESCO.

* Verifique disponibilidade

Os direitos de crédito oriundos desta fatura foram cedidos ao fundo de investimento em direitos creditórios Fortbrasil.

(=)Desconto

(=) Outras Deduções

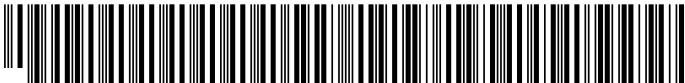
(=) Mora/Multa

(=) Outros Acréscimos

(=) Valor cobrado

 Pagador: LEONARDO FERNANDES DE LIMA CPF: 092.397.964-60
RUA BELA VISTA, 196
PAJUCARA
59123355 NATAL - RN

Ficha de Compensação AUTENTICAÇÃO MECÂNICA


 Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011422751000000059240300>
 Número do documento: 20102011422751000000059240300

Num. 61759772 - Pág. 9



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoraslider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 9h às 20h)

Capital e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabeleça a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da folha de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da Indemnização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF.²

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILLICITAS PREVISTAS NA LEI Nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Fernando Henrique
Inscrito (a) no CPF/CNPJ 092-397-964, 60, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário
Jair Elyson Andrade Inscrito (a) no CPF sob o N° 081.141.444-09,
do sinistro de DPVAT cobertura ENVANDEZ da Vítima Jair Elyson Andrade
Inscrito (a) no CPF sob o N° 081.141.444, 09, conforme determinação da Circular Susep 445/12:
Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:
 Recuso Informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço:	Rua Bela Vista	Número:	196	Complemento:	LOT. NOVA REPÚBLICA
Bairro:	Parque das	Cidade:	Natal	Estado:	RN
E-mail:	Liderflima.16@outlook.com			CEP:	59.123-355

Local e Data: Natal, 06/05/2020

Fernando Henrique

Assinatura do Declarante





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA



AMARELO

BAM - BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO Nº 010403.18-3

MATRÍCULA: 2018.01597-9 DATA: 15/03/2018
NOME: JADIELYSON INACIO DIAS HORA: 07:29:31
IDADE: 22 (a) e 11 (m) DATA DE NASC.: 24/03/1995 NOME DA MÃE: SONIA MARIA DIAS
SEXO: M(x) F() TELEFONE: (84) 99616-8032 COR: BRANCO ESTADO CIVIL: CASADO
RG: 2.835.791 EMISSÃO: 26/11/2014 CPF: 081.141.414-09 CARTÃO SUS: 700009566667803
PROFISSÃO: ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO
END.: RUA SEBASTIAO INACIO DIAS, nº 55
BAIRRO: CENTRO ZONA:
PONTO DE REFERÊNCIA: PROX. AO DEPOSITO MM CIDADE: SANTA MARIA
ACOMPANHANTE: CUNHADO ANDERSON CEP:

QUEIXA PRINCIPAL: QUEDA DE MOTO + DOR INTENSA EM MSE

HÁ QUANTO TEMPO: 15/03/2018

DIABETES: SIM() NÃO(X) NÃO SABE() HAS: SIM() NÃO(x) NÃO SABE() ETILISTA: SIM() NÃO(X) SOCIALMENTE()

ALERGIA: SIM() NÃO(X)

GESTANTE: SIM() NÃO(X)

TABAGISTA: SIM() NÃO(X)

MEDICAÇÕES EM USO:

ACIDENTE DE TRABALHO: SIM() NÃO(X)

NOTIFICAÇÃO: SIM(x) NÃO() QUAL:

É CADASTRADO(A) EM ALGUM SERVIÇO DE SAÚDE? SIM() NÃO(x) QUAL:

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM NA ADMISSÃO:

PACIENTE JOVEM CONSCIENTE ORIENTADO DEAMBULANDO RELATA QUEDA DE MOTO + DOR INTENSA EM MSE

SINAIS VITAIS DA CHEGADA:

HORA: 07:28 TA: 140,0x80,0 PULSO: ALTURA: PESO:
RESPIRAÇÃO: TEMPERATURA: HGT:
ESCALA DE DOR: (x) 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 () 7 () 8 () 9 () 10
ENFERMEIRA: KAMILA ROBERTA MEDEIROS FELIX

Assinatura e Carimbo profissional

EVOLUÇÃO MÉDICA

17/03/2018 - MSE

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO:

TRAVE

Assinatura e carimbo do Médico

Autenticação: ea714a9af5767a49c5d759e8772d0e5e

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES
Av. Estrada de Jundiaí, 100
CENTRO - CEP: 59.280-000 - Fone: (84) 3271-4204

Página: 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:52
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911021521520700000048733694>
Número do documento: 1911021521520700000048733694

Num. 50468628 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:28
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010201142275100000059240300>
Número do documento: 2010201142275100000059240300

Num. 61759772 - Pág. 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA



AMARELO

DATA	HORA	PREScriÇÃO	ASS/CARIMBO (ENFERMAGEM)
15. 03. 2016	08:47	Dexodron 4mg - 01cp + Ativon - 01cp IM anas 01C	Laura Lopes da Nóbrega Coren-RN-326.302-75
	08:59	Voltaren 75mg - 01cp + 01C	Laura Lopes da Nóbrega Coren-RN-326.302-75

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM

SUTURA LAVAGEM GÁSTRICA RETIRADA DE PONTOS CURATIVO PEQUENO CURATIVO GRANDE

ALTA DO PACIENTE () TRANSFERÊNCIA PARA _____ () A REVELIA () POR ÓBITO: () SVO () ITEP () D.O. _____ ✓ MEDICA	LIB. APÓS PROCEDIMENTO DE ENFERMAGEM DATA: ____ / ____ / ____ HORA: ____ : ASSINATURA:
--	---

DATA	HORA	ASSINATURA/CARIMBO MÉDICO	DATA E HORA DA SAÍDA DA UNIDADE
15 3 2018	09:36		
			ASS.:
			DATA E HORA DA EVASÃO DA UNIDADE
			ASS.:

Autenticação: ea714a9af5767a49c5d750e8772d0e5e

UNIDADE DE PRONTO-ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES
Av. Estrada de Jundiaí, 100
CENTRO - CEP: 58.280-000 - Fone: (84) 3271-4204

Page 3



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:52
<https://pjef1.gren.jus.br:443/pje/Pessoal/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110215125425000000048733695>
Número do documento: 19110215125425000000048733695

Núm. 50468979 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011422751000000059240300>
Número do documento: 20102011422751000000059240300

Núm. 61759772 - Pág. 12



SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 13030 /2018

Admissão: 19/03/2018 11:27:59



ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - VERDE

[Handwritten signature]

Paciente: **66149 - JADIELYSON INACIO DIAS** (22 a 11 m 26 d)
Nascimento: 24/03/1995 Natural: SAO PAULO DO POTENGI.BRASIL Sexo: M Cor: PARDA
CNS: 700009566667803 CPF: 08114141409 Prof:
Mãe: SONIA MARIA DIAS Pai: JAILTON INACIO DIAS
Logradouro: SEBASTIAO INACIO DIAS, 55
CEP: 59464000 Bairro: CENTRO Cidade: SANTA MARIA
Telefone: 84.996168032 Compl:

Motivo: MOTO - QUEDA Tipo: NÃO REFERENCIADO
Origem: FAMILIA *Empresa:

Fluxograma:	Discriminador:								
OBS: 40 DEFORMIDADE	Classificação: 19/03/2018 11:22:24								
REGULADO POR DR CARLOS PINTO									
HORA	P.A.	HGT	SatO2	Fio2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: DEFORMIDADE EM MSE

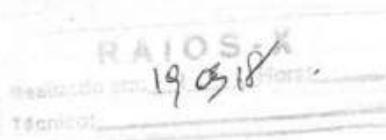
Hora: _____

*Queda de moto com lesão em
ponto / não esquerdo.*

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A
B
C
D
E

OUTRAS OBSERVAÇÕES:



*Saída: _____



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110215215287400000048733696>
Número do documento: 19110215215287400000048733696

Num. 50468980 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011422751000000059240300>
Número do documento: 20102011422751000000059240300

Num. 61759772 - Pág. 13

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:

ANAMNESE

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

*Acto X do nariz e/ou
Acto X do pulmão e/ou*

LABORATÓRIO

30 OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

*- Melhorar infecção a
poligra
- Receta - medicação*

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

SAÍDA:

DATA: 19/11/18 HORA: 12:20H

Decisão Médica À Revelia

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / / HORA:

Entregue à família

com Atestado S.V.O. I.T.E.P.

*Valmir Martins
CRM 1038*

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

SAÍDA:

DATA: / / HORA:

Decisão Médica À Revelia

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / / HORA:



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110215215287400000048733696>
 Número do documento: 19110215215287400000048733696

Num. 50468980 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010201142275100000059240300>
 Número do documento: 2010201142275100000059240300

Num. 61759772 - Pág. 14



Cirurgia da Mão de Natal

CIMAN

Dr. Hélio Rubens Polido Garcia - CRM 5500
cirurgia da mão - microcirurgia - artroscopia

JADIELYSON INACIO DIAS

Solicito:

Tomografia punho Esquerdo

Diagnóstico: Fratura-luxação carpometacârpica 2 raio? Com componente do trapézio

COM MÁXIMA URGÊNCIA!!!!!!
Complicação de sequela permanente
Necessita correção cirúrgica URGENTE!

14.05.18

Dr Hélio R P Garcia
CRM 5500

Dr Hélio R. Polido Garcia
Cirurgia da Mão
Microcirurgia
CRM 5500

Dr Hélio Rubens Polido Garcia
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia da Mão
CRM 5500

Hospital Memorial – Av. Gov Juvenal Lamartine, 979 – Tirol – Natal – RN – F: 31334200



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110215215411900000048733999>
Número do documento: 19110215215411900000048733999

Num. 50468983 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011422751000000059240300>
Número do documento: 20102011422751000000059240300

Num. 61759772 - Pág. 15

PAC: JADIELYSON INACIO DIAS
EMP: ION - AMBULATORIO - DATA: 17/04/2018

Data do Atendimento: 17/04/2018 - 10:55	Código:
Recepção: RICARDO EMMANUEL	
Paciente: 82677 - JADIELYSON INACIO DIAS	
Convênio: ION - AMBULATORIO - 700009566667803	

Laudo Médico

SINAIS CLÍNICOS: TRAUMA, DOR E DEFORMIDADE DO PUNHO

EXAME: RX MÃO AP/P FRATURA DO PUNHO - TRAPÉZIO

DIAGNÓSTICO CID: S62.8 FRATURA DO TRAPÉZIO

**TRATAMENTO REALIZADO: TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA
LUVA GESSADA**

SOLICITO AVALIAÇÃO PERICIAL PARA AFASTAMENTO DO TRABALHO POR 60 DIAS

Dr. Ricardo Emmanuel M. Montanari
Ortopedia e Traumatologia
CRM-RJ 3387 - TEDT 12425



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911021521557290000048734003>
Número do documento: 1911021521557290000048734003

Num. 50468987 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010201142275100000059240300>
Número do documento: 2010201142275100000059240300

Num. 61759772 - Pág. 16

 <p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Saúde Pública Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel Pronto Socorro Clóvis Sarinho</p>	ATESTADO MÉDICO
ATESTADO	

Atestado para os devidos fins, que o(a) segurado(a)

Jabielyson

Inácio Sá Jr.

foi examinado(a) nesta Unidade de Saúde às 12:30 horas, e necessita

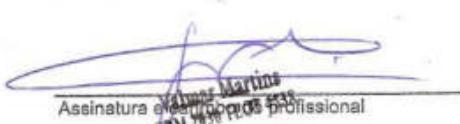
afastar-se de suas atividades profissionais / estudantis, durante um período

de 40 (quarenta) dia(s), por motivo de doença
 a partir desta data.

Autorização do paciente para
 divulgação do CID.

CID. 10 nº 562.1 (TRAPEZIO)

Natal, 19/02/08
Local e data


 Assinatura eletrônica profissional

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agressões de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:56
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911021521560690000048734004>
 Número do documento: 1911021521560690000048734004

Num. 50468988 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:28
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010201142275100000059240300>
 Número do documento: 2010201142275100000059240300

Num. 61759772 - Pág. 17



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO MÉDICO

Atesto que o segurado Judicelynn I. Dias

foi examinado nesta Unidade às _____, horas necessitando
de 03 (três), dias de afastamento do trabalho, a partir desta
data. 123.4

S. Maria, 15/10/18
Localidade e Data

Maria Dias E. Silvestre
CRM/RN 5231

ASS. DO MÉDICO E CARIMBO COM CRM

NOTA: Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº. 60.501 de 14/03/67 e será expedido pela justificativa de 1 à 15 dias de afastamento do trabalho.



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911021521564270000048734005>
Número do documento: 1911021521564270000048734005

Num. 50468989 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010201142275100000059240300>
Número do documento: 2010201142275100000059240300

Num. 61759772 - Pág. 18



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

RECEITUÁRIO

NOME _____

MATRÍCULA _____

*Diagnóstico:
restaurar do fracasso à Eq.
Amputação de membros
Dr. Hélio Rubens
Hospital Memorial*

DATA ___/___/___

MÉDICO - CRM

FUMAR FAZ MAL À SAÚDE - USE CINTO DE SEGURANÇA
PILOTE SEMPRE COM CAPACETE - NÃO BEBA AO DIRIGIR
ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU É NOSSO.



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110215215781100000048734009>
Número do documento: 19110215215781100000048734009

Num. 50468993 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010201142275100000059240300>
Número do documento: 2010201142275100000059240300

Num. 61759772 - Pág. 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA - RN

SÉCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(UPA) UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-ALUÍZIO ALVES

AV. Mônica Dantas S/N Centro; Macaíba- RN Tel.: 3271-6500

CNPJ: 11.303.093/0001-40

RECEITUÁRIO

NOME: Jáqueline Souza

Mais

Solução:

Dx de pulmão
e mão E

H = chance

Dr. Maria Lima Tavares
Médica
CRM 153

DATA: 15/3/2018

Médico - CRM



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:58
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911021521581200000048734010>
Número do documento: 1911021521581200000048734010

Num. 50468994 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:28
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010201142275100000059240300>
Número do documento: 2010201142275100000059240300

Num. 61759772 - Pág. 20



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO
REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
RUA SANTA MARIA, 219 - CENTRO



RIO GRANDE DO NORTE

FICHA DE REFERÊNCIA / ENCAMINHAMENTO

UNIDADE DE ORIGEM SOLICITANTE	ESPECIALIDADE <i>Ortopedista</i>		
NOME DO PACIENTE <i>Andreyson T. Dus</i>	DATA DE NASCIMENTO / /		
NOME DA MÃE			
ENDEREÇO			
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M () <input type="checkbox"/> F ()	CPF	IDENTIDADE / ORGÃO EMISSOR	MUNICÍPIO DE ORIGEM

RELATÓRIO DA UNIDADE DE ORIGEM

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO DO PACIENTE)

trânsito trófico e gaf

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA	CID <i>Maria Diáspora - M. Diáspora</i>	PRIORIDADE
LOCAL E DATA DA SOLICITAÇÃO <i>S. Luis</i>	MÉDICO SOLICITANTE (ASSINATURA E CARIMBO)	

PARA USO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

UNIDADE EXECUTANTE <i>Aracaju otopedias</i>	PRONTUÁRIO DO EXECUTANTE	CÓDIGO DE ATENDIMENTO
ENCAMINHADO PARA DR. <i>DR. Helio Rubens</i>	DIA	HORA

FICHA DE CONTRA REFERÊNCIA

RELATÓRIO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA

NOME DO PACIENTE	CÓDIGO DO ATENDIMENTO
DIAGNÓSTICO	CID
CONDUTA ADOTADA	
MÉDICO EXECUTANTE / CRM (ASSINATURA E CARIMBO)	LOCAL E DATA
A ficha de Contra-referência deverá acompanhar o paciente, visto que este é a sua garantia de retorno.	



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110215215844000000048734011>
Número do documento: 19110215215844000000048734011

Num. 50468995 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011422751000000059240300>
Número do documento: 20102011422751000000059240300

Num. 61759772 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110215215886800000048734012>
Número do documento: 19110215215886800000048734012

Num. 50468996 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011422751000000059240300>
Número do documento: 20102011422751000000059240300

Num. 61759772 - Pág. 22



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO Dr. CLÓVIS SARINHO

Nome do Paciente: JADIELYSON INACIO DIAS ORTOPEDIA

Cód. Paciente: 1472

DN: 24/03/1995

Idade: 23 ano (s);

Data Exame: 21/05/2018 - 11:19

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PUNHO ESQUERDO

Técnica:

Foram obtidas imagens por aquisição volumétrica *multislice*, sem a administração endovenosa de contraste, com reformatações multiplanares.

Análise:

Múltiplas fraturas contínuas dos ossos do carpo (trapézio, capitato e hamato), com desvio significativo dos fragmentos.

Fratura longitudinal da falange medial do quarto metacarpo.

Planos musculares sem alterações tomográficas.

Laudo gerado no dia: 23/05/2018 17:36. Uma cópia digital encontra-se disponível acessando o link <https://validar.wberad.com.br/> e utilize a data/hora e chave: hxeIzuQR para acesso.

Laudado Por:

Dr. Roberto Rômulo de Medeiros Souza
CRM-RN 9093

Pag. 1 de 1



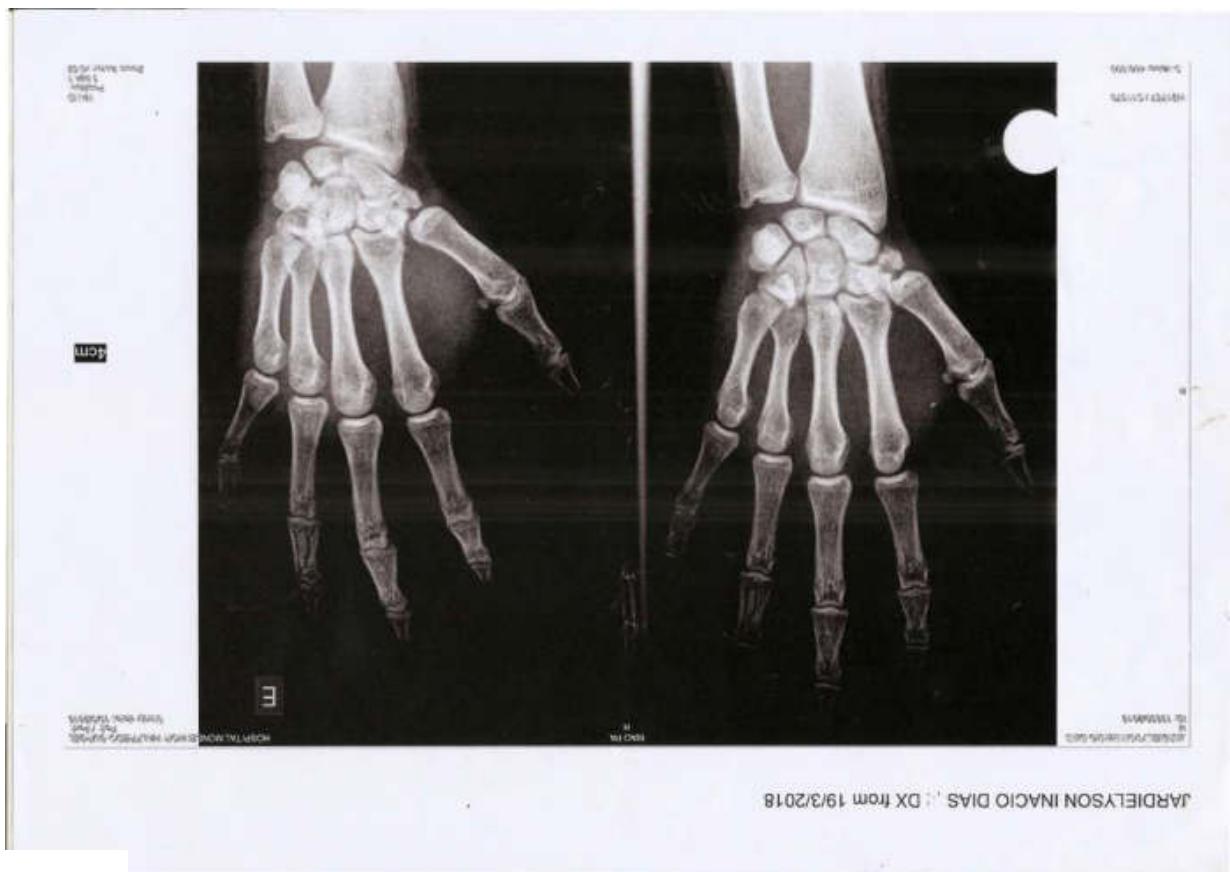
Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110215215920600000048734013>
Número do documento: 19110215215920600000048734013

Num. 50468997 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011422751000000059240300>
Número do documento: 20102011422751000000059240300

Num. 61759772 - Pág. 23



JARDIELYSON INACIO DIAS :: DX from 19/3/2018



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:21:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110215215955700000048734014>
Número do documento: 19110215215955700000048734014

Num. 50468998 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011422751000000059240300>
Número do documento: 20102011422751000000059240300

Num. 61759772 - Pág. 24

JARDIELYSON INACIO DIAS , : DX from 19/3/2018



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:22:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110215215993500000048734015>
Número do documento: 19110215215993500000048734015

Num. 50468999 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011422751000000059240300>
Número do documento: 20102011422751000000059240300

Num. 61759772 - Pág. 25



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO Dr. CLÓVIS SARINHO

Nome do Paciente: JADIELYSON INACIO DIAS ORTOPEDIA

Cód. Paciente: 1472

DN: 24/03/1995

Idade: 23 ano (s);

Data Exame: 21/05/2018 - 11:19

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PUNHO ESQUERDO

Técnica:

Foram obtidas imagens por aquisição volumétrica *multislice*, sem a administração endovenosa de contraste, com reformatações multiplanares.

Análise:

Múltiplas fraturas cominutivas dos ossos do carpo (trapézio, captato e hamato), com desvio significativo dos fragmentos.

Fratura longitudinal da falange medial do quarto metacarpo.

Planos musculares sem alterações tomográficas.

Laudo gerado no dia: 23/05/2018 17:38. Uma cópia digital encontra-se disponível acessando o link <https://validar.wbarad.com.br/> e utilize a data/hora e chave: hxdflZuQR para acesso.

Laudado Por:

Dr. Roberto Rômulo de Medeiros Souza
CRM-RN 9093

Pag. 1 de 1



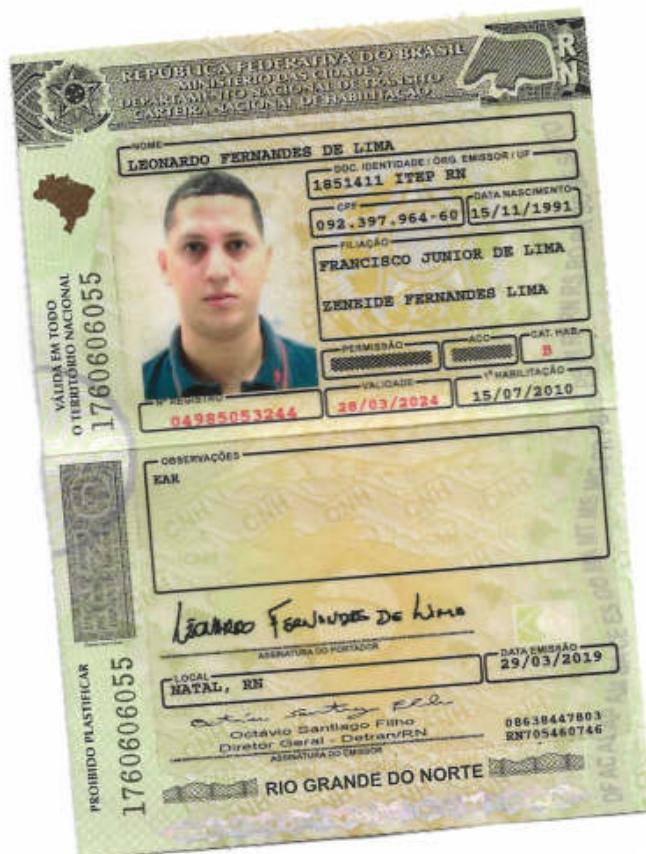
Assinado eletronicamente por: THIAGO DE SOUZA BARRETO - 02/11/2019 15:22:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110215220031500000048734016>
Número do documento: 19110215220031500000048734016

Num. 50469000 - Pág. 1



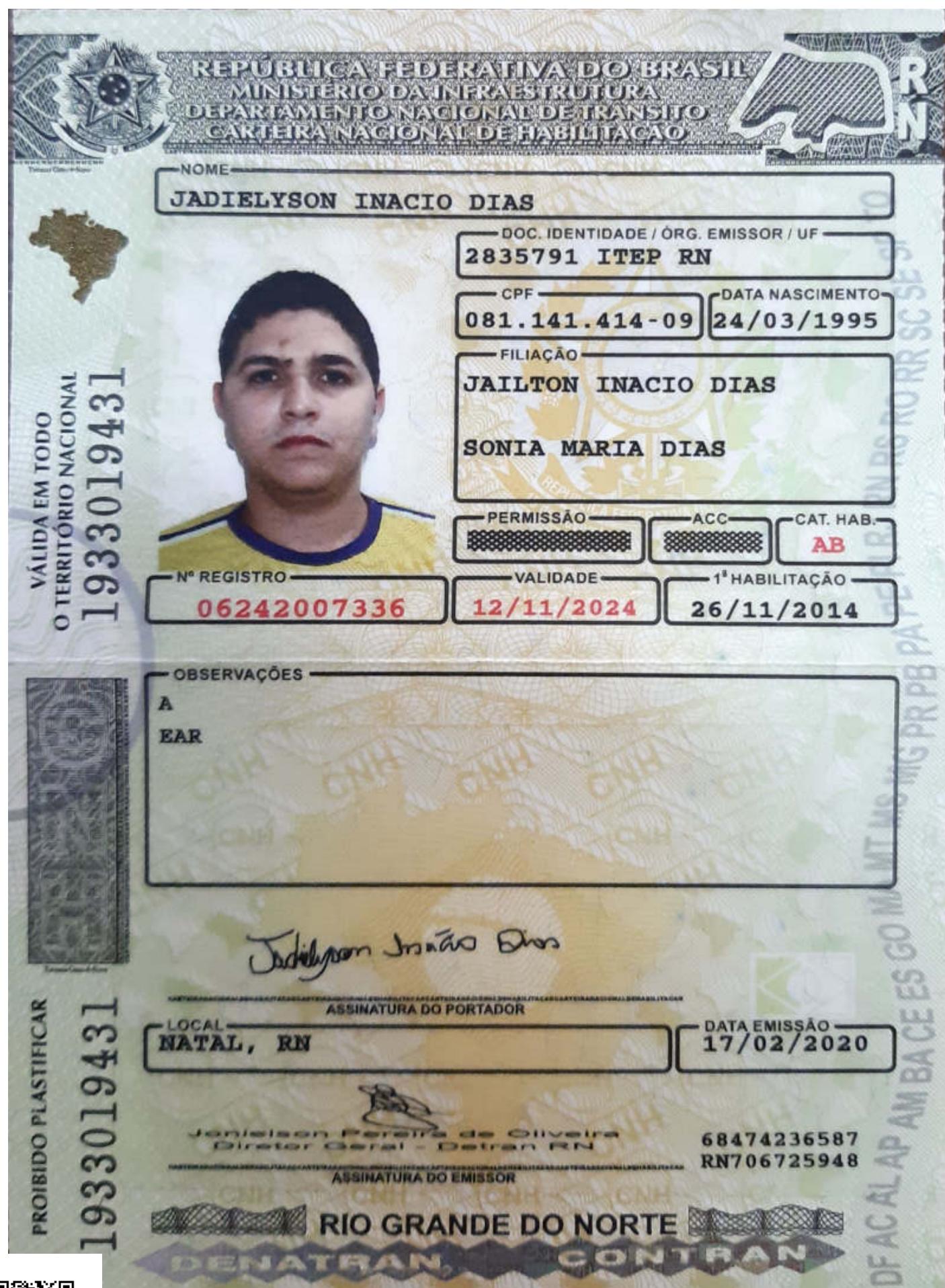
Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011422751000000059240300>
Número do documento: 20102011422751000000059240300

Num. 61759772 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011422751000000059240300>
Número do documento: 20102011422751000000059240300

Num. 61759772 - Pág. 27





Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:28

Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flor Linnheus - 20102020111422751000000059240300
<https://pie9.g.tira.ius.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201020111422751000000059240300>

Número do documento: 20102011422751000000059240300

Núm. 61759772 - Pág. 29

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200239522 Cidade: Macaíba Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JADIELYSON INACIO DIAS Data do acidente: 15/03/2018 Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 07/07/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA-LUXAÇÃO DO TRAPÉZIO, CAPTATO, HAMATO ESQUERDO E 4º METACARPO DA MÃO ESQUERDA. PÁG 16

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DE MÃO ESQUERDA.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL RESIDUAL DE MÃO ESQUERDA.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de uma das mãos	70 %	Em grau residual - 10 %	7%	R\$ 945,00
Total			7 %	R\$ 945,00



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011422751000000059240300>
Número do documento: 20102011422751000000059240300

Num. 61759772 - Pág. 30

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: JADIELYSON INACIO DIAS, brasileiro, casado, armazenista, Data do Acidente: 15/03/2018, Cobertura: invalidez, portador do RG nº 2.835.791-SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 081.141.414-09, residente na Rua Sebastião Inácio Dias, 55, Alto do São Francisco, Santa Maria/RN CEP 59.464-000.

OUTORGADOS: LEONARDO FERNANDES DE LIMA, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, portador da cédula de identidade nº 1.851.411 SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 092.397.964-60 domiciliado a Rua Bela Vista, nº 196, Loteamento Nova República, Pajuçara, Natal/RN - CEP: 59.123-355.

PODERES: Concede poderes especiais ao outorgado para:

Enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o andamento do sinistro e apresentar documentos referentes ao sinistro, junto a Seguradora Líder e Seguradoras conveniadas e a Susep.

Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Santa Maria; 25 de Junho 2020

Local e Data

Jadielyson Inácio Dias

Assinatura do Outorgante

(Reconhecer firma por autenticidade)



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0187635/20

Vítima: JADIELYSON INACIO DIAS

CPF: 081.141.414-09

CPF de: Próprio

Data do acidente: 15/03/2018

Titular do CPF: JADIELYSON INACIO DIAS

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

LEONARDO FERNANDES DE LIMA : 092.397.964-60

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JADIELYSON INACIO DIAS : 081.141.414-09

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 06/07/2020
Nome: LEONARDO FERNANDES DE LIMA
CPF: 092.397.964-60

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 06/07/2020
Nome: THIARA VIRGINIA DA HORA
CPF: 103.995.364-69

LEONARDO FERNANDES DE LIMA

THIARA VIRGINIA DA HORA



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011422751000000059240300>
Número do documento: 20102011422751000000059240300

Num. 61759772 - Pág. 32



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

MUDOU A SEDE OU DA FÍNIAU QUANDO A SEDE FOI EM OUTRA UF?

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Ponto Empresarial:

Normal

Assinatura digital

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Baixa(s): 102505094

Hash: ECC32023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4

Órgão	Cel/ledo	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	100	xxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	200	xxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	300	xxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	400	xxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 24/01/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD59743867A48220CFUKE856APADESECTBFFD5CF68740F233K496AFDABDE1F98 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 2/13	
---	--



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011422840800000059240305>
 Número do documento: 20102011422840800000059240305

Num. 61760529 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 1 de 3

Flávia
CB

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO BRASIL SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69793867A48220CPDE4B56AFAD6E8CF8FF05C9F68740F233E96AFDA80X17RE
Para validar o documento acesse: <http://www.judex.ja.sj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Flávia

Junta Commercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA4E220CFDE4B5EAFAD85ECFBFFDSCF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoraslder.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Commercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FKA48220CFDE4B56AFAD65ECFBFFD5CFE8740F233E496AFDA8081FB8
Para validar o documento acesse <http://www.judexrj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº. de protocolo. Pag. 3/3



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011422840800000059240305>
Número do documento: 20102011422840800000059240305

Num. 61760529 - Pág. 4

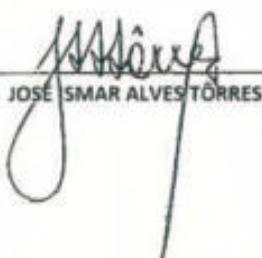
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CD-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA46220CF1E4836FADE5ECFBFT05CF68740F2338496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-617113-6 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00903149039 e demais constâncias do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FAA8220CFDE4E56AFAD5ECFBFFD5CF58740F233E635AFDA30X1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.judex.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





4996507

P/0

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC8683B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BC8A11812475AE8208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: D0002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4998510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF940C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Fernanda R. S. Benvengudo
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Fernanda K. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BFRA0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 – O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

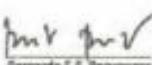
NIRE: 33300284798

Protocolo: 00201633575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883E82947C61B477D798CBA11812475AE92082968235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Fernanda F. S. Berwanger
Secretaria Geral





4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernanger
Secretário Geral





4996514

- PW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: #BF9ADC8688382947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo
Secretário Geral





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016

Fernanda F. S. Berwanger
Secretaria Geral



4996516

de março de 1967.

13/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernanque
Secretário Geral



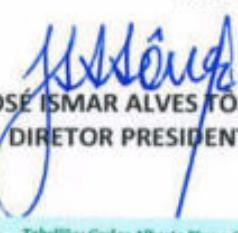
Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011422840800000059240305>
Número do documento: 20102011422840800000059240305

Num. 61760529 - Pág. 17

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellário Carlos Alberto Firma Oliveira Rio de Janeiro, RJ - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2117-0003	ADB28690 088674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (090000529453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ de verdade. Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv. EOLP-14981 HLR - CRJ - 6882 ORG Poder: https://www.tjrj.jus.br/sitelpublico		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1 - 3% Escrivente
T. 1769-400052 s/0 05077 ME
Ass. 29 3º Lei 5.895/74



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 20/10/2020 11:42:29
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011422840800000059240305>
Número do documento: 20102011422840800000059240305

Num. 61760529 - Pág. 18

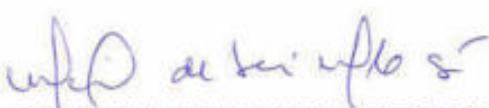
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5800, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - Processo: 0842723-06.2020.8.20.5001

Autor: JADIEL YSON INACIO DIAS

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, **INTIMO** as partes, através dos seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciarem sobre o laudo pericial (ID nº 61443307).**INTIMO**, outrossim, a parte ré, através dos seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovante de depósito judicial dos honorários perícias. **INTIMO**, ainda, a parte autora, através do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciar sobre a contestação de ID 61759770

Natal, 27 de outubro de 2020

LUISA CAVALCANTI VIDAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 27/10/2020 12:37:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102712375877100000059583929>
Número do documento: 20102712375877100000059583929

Num. 62121719 - Pág. 1

Juntada de honorários periciais.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 05/11/2020 14:36:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110514362028400000059887545>
Número do documento: 20110514362028400000059887545

Num. 62444671 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08427230620208205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JADIELYSON INACIO DIAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

NATAL, 3 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 05/11/2020 14:36:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110514362046800000059889248>
Número do documento: 20110514362046800000059889248

Num. 62444674 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		29/10/2020	3795	700131127042
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
28/10/2020	2759338	08427230620208205001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
NATAL	24 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JADIELYSON INACIO DIAS		Física	08114141409	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
09D8FD8D50E7CC7C				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 05/11/2020 14:36:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110514362070700000059889249>
Número do documento: 20110514362070700000059889249

Num. 62444675 - Pág. 1

Juntada de impugnação ao laudo pericial.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 13/11/2020 13:45:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111313451430100000060172686>
Número do documento: 20111313451430100000060172686

Num. 62752045 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08427230620208205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JADIELYSON INACIO DIAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 10/07/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

945,00

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: JADIELYSON INACIO DIAS

BANCO: 104
AGÊNCIA: 03470
CONTA: 000000003168-9

Nr. da Autenticação 3CB8797E32D49857

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 13/11/2020 13:45:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011131345144280000060172687>
Número do documento: 2011131345144280000060172687

Num. 62752046 - Pág. 1

Trecho do laudo:

Segmento Anatómico	Marque aqui o percentual
1º Lesão	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	*

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Assim, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ., considerando ainda, o pagamento efetuado em sede administrativa a monta de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 11 de novembro de 2020.

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 13/11/2020 13:45:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011131345144280000060172687>
Número do documento: 2011131345144280000060172687

Num. 62752046 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0842723-06.2020.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: JADIELYSON INACIO DIAS

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que faço a juntada do AR que segue adiante.

Natal/RN, 9 de janeiro de 2021.

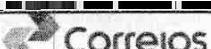
ELOIZA CAMPOS

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06).



Assinado eletronicamente por: ELOIZA CAMPOS DELL ORTO - 09/01/2021 17:55:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010917550687500000061556135>
Número do documento: 21010917550687500000061556135

Num. 64238272 - Pág. 1



SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912263131

DESTINATÁRIO:

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA
Rua Senador Dantas, 74
5º, 6º, 9º, 14º e 15º andar Centro
20031205 Rio de Janeiro-RJ

BO613469068BR



REMETENTE: 24ª Vara Cível de Natal/RN

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Rua Doutor Lauro Pinto, 315
2º andar Candelária
59064250 Natal-RN

OBSERVAÇÃO Processo n°: 0842723-06.2020.8.20.5021

ASSINATURA DO RECEBEDOR

SEGURADORA LIDER
17 OUT 2020

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Gabriela de Oliveira Barcelos
RG: 29.483.905-05

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º / / : h

2º / / : h

3º / / : h

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDT 1º DE MARCA
01 OUT 2020
EOT/001

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

RENAUVO ACIOLI
Matr.: 8.322.587-0



Assinado eletronicamente por: ELOIZA CAMPOS DELL ORTO - 09/01/2021 17:55:09

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010917550935000000061556136>

Número do documento: 21010917550935000000061556136

Num. 64238273 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo: 0842723-06.2020.8.20.5001

Autor: JADIELYSON INACIO DIAS

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em 25/11/2020, decorreu o prazo para que a parte autora, através de seu advogado, se pronunciasse sobre o laudo pericial de ID nº 61443307, bem como sobre a contestação de ID nº 61759770.

Natal/RN, 9 de janeiro de 2021.

ELOIZA CAMPOS
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELOIZA CAMPOS DELL ORTO - 09/01/2021 18:02:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101091802048570000061556137>
Número do documento: 2101091802048570000061556137

Num. 64238274 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

ALVARA JUDICIAL N° 0842723-06.2020.8.20.5001 -001

Proc n° 0842723-06.2020.8.20.5001

Autor: JADIELYSON INACIO DIAS

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

O Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Augusto de Medeiros Moura, Juiz de Direito da 24ª Vara Cível de Natal, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho de Id 59519717, proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) Sr(a). **GIOVANNA DANTAS FULCO, CPF n.º 751.995.644-04**, a quantia de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante crédito na conta bancária a seguir identificada:

NÚMERO E NOME DO BANCO:BANCO DO BRASIL

NÚMERO DA AGÊNCIA: 5769-X

NÚMERO DA CONTA:223-2

GUIA/DEPÓSITO JUDICIAL: 700131127042

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje1g.tjrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>" bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Natal/RN, e emitido em 1 de fevereiro de 2021. . O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) Noraide Silva de Alencar Emerenciano, Chefe de Secretaria, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA

Juiz(a) de Direito
(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

As informações processuais podem ser acompanhadas através do sítio "www.tjrn.jus.br"



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 01/02/2021 21:46:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020121465728200000062186696>
Número do documento: 21020121465728200000062186696

Num. 64923640 - Pág. 1

Endereço da Vara: Rua Dr. Lauro Pinto, 315 – Forum Miguel Seabra Fagundes, Lagoa Nova – CEP 59064-972

Fone: 3616-9686, Natal-RN – E-mail: fmsf24civ@tjrn.jus.br



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 01/02/2021 21:46:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020121465728200000062186696>
Número do documento: 21020121465728200000062186696

Num. 64923640 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

24ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo nº: 0842723-06.2020.8.20.5001

CERTIDÃO DE ENVIO DO ALVARÁ DA PERITA PARA O BANCO DO BRASIL

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que enviei o alvará expedido em favor da perita judicial, Dra Giovanna Dantas Fulco, para o Banco do Brasil, conforme comprovante anexo.

NATAL/RN, 5 de fevereiro de 2021

NORAIDE SILVA DE ALENCAR EMERENCIANO

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: NORAIDE SILVA DE ALECAR - 05/02/2021 10:42:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020510422716900000062380987>
Número do documento: 21020510422716900000062380987

Num. 65134550 - Pág. 1

*Buscar***fmsf24civ**

E-mail Contatos Agenda Tarefas Preferências ALVARA JUDICIAL ALVARAS JUDICIA
Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Arquivar Spam Apagar Ações

ENCAMINHO 13 ALVARÁS PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES NA CONTA DA PERITA DDe: fmsf24civ@tjrn.jus.brPara: [pso4833](#)

ALVARA JUDICIAL... DRA GIOVANNA.pdf (37,2 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)
ALVARA JUDICIAL...1 DRA GIOVANNA.pdf (37,1 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)
ALVARA JUDICIAL... DRA GIOVANNA.pdf (37,1 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)
ALVARA JUDICIAL... DRA GIOVANNA.pdf (37,4 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)
ALVARA JUDICIAL... DRA GIOVANNA.pdf (37,3 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)
ALVARA JUDICIAL... DRA GIOVANNA.pdf (37,3 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)
ALVARA JUDICIAL... DRA GIOVANNA.pdf (37,1 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)

[Fazer download de todos os anexos](#)[Remover todos os anexos](#)

ALVARA JUDICIAL... DRA GIOVANNA.pdf (37,2 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)
ALVARA JUDICIAL...1 DRA GIOVANNA.pdf (36,9 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)
ALVARA JUDICIAL... DRA GIOVANNA.pdf (37,1 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)
ALVARA JUDICIAL... DRA GIOVANNA.pdf (37,1 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)
ALVARA JUDICIAL...8.20.5001-001.pdf (37,1 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)
ALVARA JUDICIAL...1 DRA GIOVANNA.pdf (37,1 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)

BOM DIA!**ENCAMINHO 13 (TREZE) ALVARÁS PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES PARA CONTA DA****ATT.;****NORAIDE SILVA DE ALENCAR EMERENCIANO
CHEFE DE SECRETARIA 24^a VCIV**[Responder](#) - [Responder a todos](#) - [Encaminhar](#) - [Mais ações](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0842723-06.2020.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: JADIELYSON INACIO DIAS

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que JUNTO aos autos comprovante de pagamento do alvará expedido em favor da perita judicial, conforme segue.

Natal/RN, 11 de fevereiro de 2021.

ADRIANA SILVA
Auxiliar Técnica
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ADRIANA DAS NEVES BEZERRA - 11/02/2021 12:19:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021112194385400000062604706>
Número do documento: 21021112194385400000062604706

Num. 65375509 - Pág. 1

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Número de Protocolo : 00000000050988772
Processo : 08427230620208205001
Número do Alvará : 08427230620208205001
Data do Alvará : 01/02/2021
Data do Levantamento : 09/02/2021
Beneficiário : GIOVANNA DANTAS FULCO
CPF/CNPJ : 751.995.644-04
Agência do Resgate : 4833 PSO NATAL

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 200,00
Valor dos Rendimentos: R\$ 0,79
Valor Bruto Resgate : R\$ 200,79
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 200,79
DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 5769
Conta : 0000223-2
Titular da Conta : GIOVANNA DANTAS FULCO
CPF/CNPJ : 751.995.644-04
Valor Líq. Pagamento : R\$ 200,79
Data do Pagamento : 09/02/2021
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 0700131127042
=====

Autenticação Eletrônica: A776CD0A000CF735
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento
Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0842723-06.2020.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JADIELYSON INACIO DIAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

JADIELYSON INACIO DIAS, qualificado(a) nos autos, por intermédio de seu(s) advogado(s), ingressou em juízo com a presente Ação de Cobrança de Seguro DPVAT em face de Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, também qualificado(a), alegando, em síntese que, no dia 15 de março de 2018, foi vítima de acidente de trânsito, do qual decorreu-lhe fratura no punho e trapézio esquerdo, ocasionando incapacidade e debilidade de caráter permanente, motivo pelo qual pretende receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT, em quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), descontando-se o valor recebido administrativamente, qual seja, R\$945,00, (novecentos e quarenta e cinco reais), totalizando assim, ao final, a importância de R\$ 8.505,00 (oitocentos e quinhentos e cinco reais).

O autor juntou comprovante de requerimento administrativo no id. 59519269, atendendo ao exigido pela Súmula nº43 do TJ/RN, bem como boletim de ocorrência, boletim de atendimento médico de urgência, além de outros documentos médicos congêneres.

Citada, a demandada apresentou contestação e documentos (id. 61759770), aduzindo, no mérito, a adequação do pagamento administrativo, argumentando que o cálculo da indenização deve ser compatível com o grau de invalidez e que o valor pago administrativamente atendeu ao disposto na legislação aplicada à espécie. Ao final, pugna pela improcedência da ação, ressalvando que, em caso de eventual condenação, que a complementação seja valorada em atenção à tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como ao que preconiza a Sumula 474 do STJ.

Foi realizado exame pericial na parte autora, conforme laudo de id. 61443307, manifestando-se a parte ré a respeito.



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 04/03/2021 15:51:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030415512146200000063264211>
Número do documento: 21030415512146200000063264211

Num. 66090857 - Pág. 1

É o relatório.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Estando o feito suficientemente instruído e não havendo mais necessidade de produção de provas orais em audiência, julgo antecipadamente a lide, nos termos do art. 355, I do CPC.

Não havendo preliminares a enfrentar, passo desde logo ao julgamento do mérito.

Pois bem, trata-se a presente ação de cobrança na qual requer a parte autora seja devidamente paga a complementação da indenização que lhe é devida, em razão de ter sido vítima de acidente automobilístico que afirma ter acarretado sua invalidez permanente.

Nesse diapasão, aplicável a Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, que foi precedida da Medida Provisória n.º 451, de 15/12/2008, alterou a Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e estabeleceu novas regras para a indenização por seguro DPVAT, admitindo a graduação do valor da indenização, conforme o grau de invalidez, conforme seja completa ou parcial, bem como de acordo com a parte do corpo afetada, senão vejamos:

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art.3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.



Tal diploma legal trouxe, ainda, tabela onde fixa os percentuais aplicáveis para o cálculo proporcional das indenizações devidas nos casos de acidentes de veículos, estabelecendo o seguinte:

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	



Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis e ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10



Danos Corporais Segmentares (Parciais)Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Pois bem, no caso dos autos ficou comprovado pelo laudo pericial de id. 61443307, que o(a) autor(a) sofreu trauma em sua mão esquerda, o qual lhe ocasionou incapacidade permanente parcial incompleta atingindo(a) na proporção 25%, bem como que essa debilidade decorreu do fatídico acidente de trânsito descrito na inicial, restando, pois, identificado o nexo de causalidade.

Desta forma, considerando que a parte autora encontra-se acometida de invalidez permanente parcial incompleta no ombro esquerdo, o valor da indenização deve ser obtido mediante a aplicação do percentual de 70%, previsto na tabela supra, sobre R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), resultando no valor de R\$ 9.450,00.

Considerando que a invalidez foi incompleta, a indenização deverá ser reduzida proporcionalmente para 25% desse valor, nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, uma vez que a perda teve repercussão leve no segmento corporal atingido, o que leva à apuração da indenização devida ao valor de R\$ 2.362,50.

Fixados esses valores, no importe de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos), verifica-se, no entanto, que o demandante já recebeu administrativamente o montante de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), conforme alegado e comprovado com a juntada do comprovante de pagamento (id. 59519269). Desse modo, deve-se deduzir a diferença do valor apurado administrativamente do valor apurado na perícia judicial, resultando, assim, no valor final de R\$ 1.417,50 (mil, quatrocentos e dezessete reais e cinqüenta centavos).

Em se tratando de ilícito contratual, conforme jurisprudência do STJ (REsp 1120615/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009), a correção monetária da indenização é devida a partir do efetivo prejuízo (Súmula nº 43/STJ), a saber, a data do acidente.

Quanto ao termo inicial dos juros moratórios, há de se ressaltar que, não sendo a responsabilidade extracontratual, não há que se cogitar da aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula nº 54/STJ.



Deve-se averiguar a data do ato que constituiu a seguradora em mora. No presente caso, verifico que o termo inicial é o da citação válida e regular. É o que se nota na jurisprudência nacional:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 543-C DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. 1. Para efeitos do artigo 543-C do CPC: 1.1. Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, os juros de mora são devidos a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilíquida. 2. Aplicação ao caso concreto: 2.1. Recurso especial provido. (REsp 1098365/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009).

O percentual dos juros moratórios é o legal de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 405 do Código Civil, art. 240 do CPC e súmula 426 do STJ.

Assim, após verificação dos requisitos supra evidenciados no decorrer da tramitação processual, ao Juiz é concedida a discricionariedade em arbitrar os honorários sucumbenciais, nos termos do art. 85 do CPC.

Suplantados os questionamentos meritórios delineadores do julgamento da pretensão autoral é de se destacar, como último ponto de enfrentamento em motivação de sentença, o tema da distribuição do ônus sucumbencial.

Sobre este prisma, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte já se posicionou, dizendo:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL DO EVENTO DANOSO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. NÃO APLICAÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CARACTERIZADA. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVADO. (TJRJ. AC 2015.007702-1. Relator: Desembargador Expedito Ferreira. J. 23.07.2015.)

Considerando, pois, que o pleito autoral restou só parcialmente deferido, pois a postulação de indenização securitária não foi deferida em sua totalidade, distribuo o ônus sucumbencial de forma pro rata na proporção de 50% para cada litigante, respeitado, conforme o caso, a regra da proteção da gratuidade judicial.

III. DISPOSITIVO

Diane do exposto, com fundamento no art. 487, I do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar a demandada Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, a indenizar a parte autora JADIELYSON INACIO DIAS, no montante de R\$ 1.417,50 (mil, quatrocentos e dezessete reais e cinqüenta centavos), acrescido de juros legais (1% ao mês), contados a partir da citação (art. 405 do Código Civil, art. 240 do CPC e súmula 426 do STJ) e correção monetária contada a partir do evento danoso, no caso, a data do acidente, de acordo com os índices do INPC (STJ: REsp 788712/RS; REsp 746087 / RJ; AgRg no Ag 1290721 / GO).

Como cada uma das partes foi igualmente vencedora e vencida na lide, condeno-as, na proporção de metade, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação, levando-se em conta o grau de zelo do profissional; a natureza e a importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (artigos 85, § 2º e 86 do Código de Processo Civil). Devendo ser respeitado, no que couber, a regra da gratuidade judicial quanto ao previsto no artigo 98, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independente de nova conclusão.



P.R.I.

Natal/RN, 4 de março de 2021

RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

EC



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 04/03/2021 15:51:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030415512146200000063264211>
Número do documento: 21030415512146200000063264211

Num. 66090857 - Pág. 7



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - Proc nº 0842723-06.2020.8.20.5001

Autor: JADIELYSON INACIO DIAS

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

C E R T I D Ã O

Certifico em razão do meu ofício que a sentença constante no ID Num. 66090857 transitou em julgado em 30/03/2021.

Natal/RN, 31 de março de 2021

ELOIZA CAMPOS

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELOIZA CAMPOS DELL ORTO - 31/03/2021 15:06:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21033115061880100000064228175>
Número do documento: 21033115061880100000064228175

Num. 67143961 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - Processo: 0842723-06.2020.8.20.5001

Autor: JADIELYSON INACIO DIAS

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, INTIMO a parte ré, através do seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar o pagamento das custas processuais, constante na parte final da sentença condenatória de ID Num. 66090857, tendo em vista que a sentença transitou em julgado em 30/03/2021.

Natal, 31 de março de 2021

ELOIZA CAMPOS

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELOIZA CAMPOS DELL ORTO - 31/03/2021 15:08:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21033115083837700000064228176>
Número do documento: 21033115083837700000064228176

Num. 67143962 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo: 0842723-06.2020.8.20.5001

Autor: JADIELYSON INACIO DIAS

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em 12/04/2021, decorreu o prazo para que a parte ré, através de seu advogado, apresentasse resposta à intimação de ID Num. 67143962 , razão pela qual faço conclusão dos autos ao MM Juiz.

Natal/RN, 15 de abril de 2021.

ELOIZA CAMPOS
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELOIZA CAMPOS DELL ORTO - 15/04/2021 15:56:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041515563479100000064707636>
Número do documento: 21041515563479100000064707636

Num. 67667942 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250
Contato: () - Email:

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo: 0842723-06.2020.8.20.5001

Autor: JADIELYSON INACIO DIAS

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Rec. hoje.

Intime-se a parte ré para, no prazo 05 (cinco) dias, juntar o comprovante de pagamento das custas, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

Após esse prazo, não efetuado o pagamento, remetam-se os autos à contadaria, a fim de elaborar os cálculos das custas finais.

Efetuado os cálculos, expeça-se ofício à PGE.

Concluídas tais diligências, ou caso haja o pagamento voluntário no prazo, arquivem-se os autos, independente de nova conclusão.

P.I.C

Natal/RN, 26 de abril de 2021.

RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

mbf



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 26/04/2021 22:59:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042622593587400000065052723>
Número do documento: 21042622593587400000065052723

Num. 68043028 - Pág. 1

Juntada de liquidação de pagamento.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 29/04/2021 08:59:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042908592068600000065163139>
Número do documento: 21042908592068600000065163139

Num. 68163920 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo n.º 08427230620208205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JADIELYSON INACIO DIAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR 5432/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

NATAL, 27 de abril de 2021.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 29/04/2021 08:59:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042908592088600000065163141>
Número do documento: 21042908592088600000065163141

Num. 68163922 - Pág. 1



Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 22/04/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 3795	Nº DA CONTA JUDICIAL 1200122375855
DATA DA GUIA 20/04/2021	Nº DA GUIA 2759338	Nº DO PROCESSO 08427230620208205001	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA NATAL		ORGÃO/VARA 24 VARA CIVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 1802,71
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JADIELYSON INACIO DIAS			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 08114141409
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA A0229337F14393EE				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 29/04/2021 08:59:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042908592116000000065163142>
Número do documento: 21042908592116000000065163142

Num. 68163923 - Pág. 1

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES
Valor Nominal	R\$ 1.417,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Janeiro/2018 a Fevereiro/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	07/10/2020 a 16/04/2021
Honorários (%)	5 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1127 dias	1,142640
Percentual correspondente	1127 dias	14,264014 %
Valor corrigido para 01/02/2021	(=)	R\$ 1.619,69
Juros(191 dias-6,00000%)	(+)	R\$ 97,18
Sub Total	(=)	R\$ 1.716,87
Honorários (5%)	(+)	R\$ 85,84
Valor total	(=)	R\$ 1.802,71



Juntada de custas finais.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/05/2021 11:36:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050611364680200000065431372>
Número do documento: 21050611364680200000065431372

Num. 68454886 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo n.º 08427230620208205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JADIELYSON INACIO DIAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR, 5432/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

NATAL, 5 de maio de 2021.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/05/2021 11:36:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050611364738500000065431373>
Número do documento: 21050611364738500000065431373

Num. 68454887 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/05/2021 11:36:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050611364738500000065431373>
Número do documento: 21050611364738500000065431373

Num. 68454887 - Pág. 2

08/04/2021

:: Fundo de Desenvolvimento do Judiciário - TJRN :: [Boleto]

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico). Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO	Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000004035335
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08427230620208205001	Valor do FDJ
Partes	Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A X JADIELYSON INACIO DIAS	
Serviço	11009 CUSTAS FINAIS/COMPLEMENTARES	1 102,47
Secretaria	(820) 24ª VARA CÍVEL/NATAL	
Valor da Causa/Documento	102,47	
Via do processo/documento - Anexar o Comprovante		

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO	Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000004035335
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08427230620208205001	Valor do FDJ
Partes	Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A X JADIELYSON INACIO DIAS	
Serviço	11009 CUSTAS FINAIS/COMPLEMENTARES	1 102,47
Secretaria	(820) 24ª VARA CÍVEL/NATAL	
Valor da Causa/Documento	102,47	
Via da parte		

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça	
Local de pagamento	PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS	Vencimento
		08/05/2021
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE		Convenio
F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		760686
Data do documento	Número da Guia	Data processamento
08/04/2021	7000004035335	08/04/2021
Uso da Agência Recebedora	Espécie	(-) Valor documento
	R\$	102,47
Instruções		(-) Desconto / Abatimentos
Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia".		(-) Outras deduções
Não efetuar depósito e transferência.		(+) Mora / Multa
Não receber após o vencimento.		(+) Outros acréscimos
		(-) Valor cobrado
Partes		
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A X JADIELYSON INACIO DIAS		

Cód. baixa
Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

86780000001-2 02470854645-2 92021050870-0 00004035335-1



Corte na linha pontilhada





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	28/04/2021	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
28/04/2021	7000004035335	08427230620208205001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
RN	Vara Cível	REU	102,47
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JADIELYSON INACIO DIAS	FÍSICA	08114141409	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
E1E0C85DCFB5FC92			
CÓDIGO DE BARRAS			
86780000001 2 02470854645 2 92021050870 0 00004035335 1			